



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N° 35/2023

Data da vistoria: 05/07/2023 e 06/07/2023

INDEXADO AO PROCESSO:

PA CODEMA:

SITUAÇÃO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

2.879/2023

Sugestão pelo deferimento
PARCIAL

FASE DO LICENCIAMENTO:

LAC-2 Corretiva com Intervenção em APP Corretiva e Supressão de Maciço
Florestal Corretivo

EMPREENDEDOR:

Altair Olímpio de Oliveira e outro

CPF:

061.827.556-87

INSC. ESTADUAL:

001193456.00-06

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Makena – Matrículas 69.486, 78.432, 60.367, 69.487, 69.498, 60.366, 61.339, 69.489, 69.499, 69.488, 69.491
Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.494, 62.343, 69.492, 69.493, 61.345, 69.496, 69.497, 62.342, 69.485, 69.495

ENDEREÇO:

Saindo de Patrocínio pela Av. Rui Barbosa, seguir na BR-365 sentido Uberlândia por 7,8 km e entrar à direita já na propriedade.

N°: S/N

BAIRRO: ---

MUNICÍPIO:

Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS:

UTM WGS84 23k

X: 282533.74 mE

Y: 7911146.58 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA

ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/17 e DN COPAM 217/17)

CLASSE

G-05-02-0

Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

7,806 HA

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

745,526 HA

G-02-04-6

Suinocultura

13550
CABEÇAS

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

67,387 HA

B-10-01-3

Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida

9000 M²/ANO

D-01-13-9

Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)

50 T/DIA

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	6000 T/ANO
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	15 M ³
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	50.000 t/ano
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	0,2404

Responsável pelo empreendimento

Altair Olímpio de Oliveira e outro

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D

Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D

Salomão Santana Filho - CREA-MG 79.656/D

Juliano Queiroz Rodrigues - CRBio 104534/04-D

Kaique Inácio Pereira - CREA-MG 213009/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA – Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA – Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA – Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Concomitante com intervenção em área de preservação permanente (APP) corretivo e supressão de maciço florestal corretivo do empreendimento Fazenda Makena – Matrículas 69.486, 78.432, 60.367, 69.487, 69.498, 60.366, 61.339, 69.489, 69.499, 69.488, 69.491 e Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.494, 62.343, 69.492, 69.493, 61.345, 69.496, 69.497, 62.342, 69.485, 69.495, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Na Tabela 1 tem-se a descrição das várias atividades desenvolvidas nas Fazendas classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017 e 217/2017. Assim, conforme FCE (páginas 506 a 518 e 980 do processo 2.879/2023) o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: Classe 04 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Licenciamento ambiental concomitante 2 - LAC2.

Tabela 1 - Atividades do empreendimento: Fazendas Makena e São Bernardo

CODIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área inundada	7,806	hectares	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	745,526	hectares	3
G-02-04-6	Suinocultura	Nº cabeças	13550	cabeças	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	67,387	hectares	NP
B-10-01-3	Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida	Produção nominal	9000	m ² /ano	1
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)	Capacidade instalada	50	t/dia	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	6000	t/ano	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenamento	15	m ³	NP
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade instalada	50.000	t/ano	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Área inundada	0,2404	hectares	NP

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 01/02/2023, conforme Formulário de Orientação Básica nº 2.879/2023.

Após análise prévia da documentação apresentada foi encaminhado o Ofício nº 152/2023 solicitando informações complementares, recebido pelo consultor em 29/06/2023. As respostas foram encaminhadas no dia 23/07/2023.

A vistoria foi realizada no empreendimento nos dias 05 e 06 de julho/2023.

Ainda, foram solicitadas mais informações complementares via Ofícios nº 177/2023 (emitido em: 28/07/2023 – respondido em: 03/08/2023) 200/2023 (emitido em: 14/08/2023 – respondido em: 27/09/2023), 292/2023 (emitido em: 10/10/2023 – respondido em: 11/10/2023), 294/2023 (emitido em: 16/10/2023 – respondido em: 18/10/2023).

Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA-MG 79.656/D, pelo engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA-MG 160209/D, pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG 78962/D, pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio 104534/04-D e engenheiro sanitaria e ambiental Kaique Inácio Pereira, CREA-MG 213009/D.

O requerimento em questão solicita o licenciamento ambiental, conforme FCE, para: 929,09,32 hectares do imóvel Fazenda Makena e 590,20,22 hectares do imóvel Fazenda São Bernardo, além do requerimento de intervenção ambiental **corretiva** do tipo: intervenção em APP (2.000m²) e supressão de maciço florestal (56,56,25 hectares), de propriedade de Altair Olímpio de Oliveira e Amir João de Oliveira.

Foi apresentada Carta de Anuência do espólio do Sr. Amir - coproprietário dos imóveis referenciados acima.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle ambiental (RCA) / Plano de controle ambiental (PCA) – páginas 207 a 448 do processo) e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Abaixo segue um histórico acerca da regularização ambiental das Fazendas Makena e São Bernardo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio - MG

2.1. *Fazenda Makena*

O processo administrativo nº 5.346/2018 – requerente: Altair Olímpio de Oliveira e outro – era referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental do empreendimento Fazenda Makena, no qual foi informado que o início das atividades foi em 10/12/1986, com as seguintes informações descritas na Tabela 2:

Tabela 2 – Atividades da Fazenda Makena conforme informações do FCE

Matrículas	Código atividade	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
60.365	G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	1.950	Matrizes
60.366	G-01-05-8	Cafeicultura	652,65	Hectares
60.367	G-06-01-8	Armazenamento de Produtos	200	M ²
60.38	G-03-06-9	Fabricação de madeira laminada	9.000	M ² /ano
60.369	D-01-13-9	Formulação de ração balanceada	250	t/dia
60.370	G-04-03-0	Armazenamento de grãos	40.000	Toneladas
60.371	G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos	500	t/mês
60.372	G-05-02-9	Barragem	8,0641	Hectares
60.381	G-01-03-1	Culturas anuais	119,7390	Hectares
60.382	F-06-01-7	Posto de abastecimento	15	M ³
61.339	G-01-08-2	Viveiro de mudas	450,000	mudas/ano
	G-03-02-6	Silvicultura	04,03,32	Hectares
	G-02-07-0	Bovinocultura de leite	490	Cabeças
Área total (ha)				
1097,7047				

De acordo com as informações declaradas na época, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendimento foi classificado como Classe 4 – Licença de Operação Corretiva. Os documentos listados no Formulário de Orientação Básica (FOB) foram devidamente apresentados e por isso, o processo foi formalizado, no dia 23/02/2018, conforme Recibo Provisório. Foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas.

Entretanto, no dia 28/09/2018 foi encaminhado o Ofício nº147/2018, pelo consultor ambiental, informando que o empreendedor foi autuado em 02/10/2017 pela SUCFIS – Subsecretaria de Controle e Fiscalização ambiental, conforme Auto de fiscalização nº 25720/2017 e Autos Infração nº 93400/2017, 94401/2017 e 94402/2017.

Segue na Tabela 3, a descrição da infração e observação retiradas dos referidos Autos. Ademais segue status conforme documentação apresentada:

Tabela 3 – Autos de Infração (Fazenda Makena)

Auto de Infração	Descrição da Infração	Observação	Status da regularização
93400/2017	Operar atividade de suinocultura – ciclo completo – e outras atividades sem licença de operação, onde foi constatado poluição com o derramamento de efluentes e óleo diesel no solo junto a lagoa de estabilização	Foi notificado a apresentar o cronograma de desativação da suinocultura a essa unidade em 15 dias, caso não obtenha licença ou firma TAC com o órgão ambiental. Fica suspenso novos plantios. Reincidência genérica conforme Auto de Infração nº 11523/2009.	Regularização na época vigente com a assinatura do TAC em 01/10/2018.
94401/2017	Captação de recurso hídrico em nascente para dessedentação de animais (suinocultura) sem outorga. Coordenadas: 18° 53'13,1" 47°2'36,79"	Apresentar cronograma desativação conforme solicitado no AI 93400/2017. Reincidência específica conforme AI 11518/2009.	Regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 216040/2020.
	Captação em poço tubular para dessedentação de animais (suinocultura). Coordenadas: 18° 53'13,70" 47°2'41,77"		Regularizada através da Portaria de Outorga nº 0707/2018
	Captação em nascente para dessedentação de animais (suinocultura) Coordenadas: 18° 53'26,2" 47°2'43,17"		Regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 216038/2020.
	Utilizar barramento para captação de recurso hídrico para dessedentação de suínos sem outorga Coordenadas: 18° 52'24,6" 47°3'34,99"		Regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 216043/2020.
	Captação em poço tubular para dessedentação de animais, suinocultura, gado (bovinos) sem outorga Coordenadas: 18° 52'42,60" 47°3'55,20"		Regularizada através da Portaria de Outorga nº 1900090/2019
94402/2017	Manter barramento sem captação e sem outorga com área de inundação 0,93 ha Coordenadas: 18° 52'0,18" 47°4'47,38"	Reincidência conforme Auto 11518/2009.	Regularizada através da Portaria de Outorga nº 1901468/2018
	Barramento sem captação com área de inundação de 0,67 ha sem outorga na Fazenda Makena Coordenadas: 18° 51'36,04" 47°4'45,08"		Regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 216022/2020.
	Utilizar barramento com a função paisagística com área de inundação de 1,92 ha em cascata sem outorga Coordenadas: 18° 51'4,18" 47°4'43,18"		Regularizada através da Portaria de Outorga nº 1901693/2019
	Utilizar barramento com a função paisagística com área de inundação de 1,47 ha sem outorga Coordenadas: 18° 51'1,56" 47°4'38,11"		Regularizada através da Portaria de Outorga nº 1901684/2019
	Captação em poço tubular de água para consumo humano sem outorga Coordenadas: 18° 53'10,6" 47°2'59,97"		Regularizada através da Portaria de Outorga nº 0706/2018

No Ofício supracitado o consultor ambiental solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), considerando que o empreendimento foi embargado.

Sendo assim, foi firmado um TAC do Sr. Altair Olimpio de Oliveira com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 01/10/2018, cuja Cláusula Segunda estabeleceu os itens a serem cumpridos.

Na Tabela 4 segue a descrição dos itens do TAC com status de cumprimento, conforme documentação apresentada e inspeção realizada pela equipe de fiscalização (Laudo de fiscalização 010/2019) - Processo administrativo nº 5.346/2018:

Tabela 4 - TAC Fazenda Makena

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
1	Cópia da matrícula atualizada da área de compensação da Reserva Legal, acompanhada do respectivo CAR	Cumprida
2	Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora junto ao Instituto Estadual de Florestas, IEF	Cumprida
3	Desativação da vala de cadáveres de bovinos e implantação de sistema de compostagem e outro pertinente conforme causa morte dos animais. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando.	Cumprida
4	Adequações nos sistemas de contenção e destinação do chorume da composteira, além da melhoria do manejo respeitando o período correto de maturação dos resíduos. Comprovar que a composteira comporta a quantidade de suínos mortos gerados, caso contrário, instalação de novo sistema de compostagem.	Cumprida
5	Análise química do solo nas camadas de 0 a 20cm e 20cm a 40cm, devendo possuir, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, principalmente na área na qual ocorre fertirrigação e abaixo do tanque de fermentação das cascas por empresa credenciada pelo Estado – atual e com valores de referência.	Cumprida
6	Análise da eficiência do sistema de tratamento das lagoas de estabilização – Efluentes brutos e tratados, conforme padrões de lançamento definidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Deverá ser realizada por empresa credenciada pelo Estado.	Cumprida
7	Testes de estanqueidade de todas as lagoas de estabilização existentes na propriedade por profissional habilitado, com inclusão de ART.	Cumprida
8	Testes de estanqueidade das tubulações dos efluentes sanitários e também da tubulação de condução do biogás gerado no biodigestor realizado por profissional habilitado, com inclusão de ART.	Cumprida
9	Teste de estanqueidade do tanque de combustível existente na oficina mecânica, realizado por profissional habilitado, com inclusão de ART.	Cumprida
10	Apresentar ART de um engenheiro civil responsável, comprovando a instalação de fossas sépticas nas benfeitorias geradoras de efluentes sanitários.	Cumprida
11	Reparo do tanque de fermentação dos resíduos do café e impermeabilização da área existente abaixo do mesmo e com muretas de contenção em seu entorno.	Não cumprida
12	Impermeabilização completa da área da oficina mecânica.	Cumprida
13	Projeto de fertirrigação comprovando que a área cultivável comporta a quantidade de efluentes gerados pela suinocultura.	Cumprida

14	Apresentar todas as outorgas de intervenções em recursos hídricos da propriedade.	Cumprida
15	Execução do PTRF apresentado, para a recuperação das Áreas de Preservação Permanentes (APP).	Cumprida parcialmente
16	Reparo imediato das tubulações e das mantas de PEAD das lagoas de tratamento de efluentes.	Não cumprida
17	Reparo nas áreas de beneficiamento do café (canaletas, terreirão, etc.).	Não cumprida
18	Adequação na área onde é preparada a calda (impermeabilização).	Cumprida
19	Adequações nos depósitos de agrotóxicos de acordo com a NBR 9843 e nos de embalagens vazias.	Cumprida
20	Implantar coleta seletiva na propriedade, conforme a Lei 12305/2010.	Cumprida parcialmente

Boa parte do TAC foi cumprida na época, contudo, neste tempo enquanto o TAC ainda estava vigente, em janeiro de 2021, uma nova fiscalização foi realizada pela Polícia Militar de Meio Ambiente juntamente com a equipe da SEMMA na qual foram constatados três ilícitos ambientais, e por isso o empreendedor foi novamente autuado – Autos de Infração nº 0843/2021 e 0844/2021 (lavrados pela SEMMA) - Auto de Infração nº 206034/2021 (lavrado pela SUPRAM-TM) (Tabela 5). O empreendedor teve novamente a suspensão das atividades e o TAC invalidado.

Tabela 5 - Autos de Infração - Fazenda Makena

Auto de Infração	Descrição da Infração	Observação	Status da regularização
0843/2021	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.	Referente à poluição do solo em três pontos distintos da Fazenda Makena, os quais foram ocasionados pela disposição de efluentes (dejetos oriundos da atividade de suinocultura diretamente no solo, sendo estes: na composteira da granja 1 UTM WGS-84 X: 284486, Y: 7910091; próximo ao reator UASB UTM X: 284713 Y: 7910287; e no entorno da lagoa de estabilização Granja I UTM X: 284758, Y: 7910312). Ficam embargadas as atividades no empreendimento.	Processo de regularização corretivo pleiteado no Processo Administrativo nº 2879/2023.
0844/2021	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental	Referente ao descumprimento do item 1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto a SEMMA (01/10/2018), o qual especifica que o empreendedor não deve sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. Suspensão total e imediata das atividades	
206034/2021	Suprimir 01,00,00 hectares de campo cerrado, em área comum, sem apresentar licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Makena	Apreensão de 15 m estereo de lenha nativa	

2.2. Fazenda São Bernardo

O processo administrativo nº 4.227/2021 – requerente: Altair Olímpio de Oliveira – era referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental do empreendimento Fazenda São Bernardo, com pedido de supressão de 67 árvores isoladas em 26,0328 ha. Foi informado que o início das atividades foi em 01/08/2019, com os seguintes elementos descritos na Tabela 6:

Tabela 6 – Atividades da Fazenda São Bernardo conforme informações do FCE

Matrículas	Código atividade	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
69.492	G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	215,00,00	Hectares
69.496				
69.497				
69.485				
61.345				
62.343				
69.494				
69.495				
69.493				
61.346				
62.342				
Área total (ha)				
980,0945				

De acordo com as informações declaradas na época, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendimento foi classificado como Classe 2 – Licença Ambiental Simplificada – CADASTRO com pedido de supressão de árvores isoladas. Os documentos listados no Formulário de Orientação Básica (FOB) foram devidamente apresentados e por isso, o processo foi formalizado, no dia 02/03/2021, conforme Recibo Provisório.

Foram solicitadas informações complementares, via Ofícios nº 162/2021 recebido pelo consultor ambiental da época, em 28/05/2021 e nº 193/2021, recebido pelo consultor ambiental da época, em 22/06/2021, ambos com prazo de 30 dias para resposta. As informações foram apresentadas pelo consultor em 08/06/2021 e 22/06/2021.

Destaca-se que no Ofício nº 162/2021 foi solicitado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental da área pleiteada. Nada foi apresentado, e por isso o empreendedor foi Autuado – Auto de Infração nº 1001 (Tabela 7), o qual já foi objeto de regularização no próprio processo.

Após a emissão da Licença, a Polícia Militar de Meio Ambiente fiscalizou o imóvel em atendimento a ficha de denúncia nº 049/2022 e DDU nº 7660522H, conforme Ofício nº 087/2022 e Boletim de Ocorrência nº 2022-024838746-001. Documento estes encaminhados para a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e conforme Lei Complementar Nº 140/2011, o empreendedor foi autuado – Autos de Infração nº 1152/2022, 1154/2022, 1155/2022 e 1156/2022 (Tabela 7).

Em resumo, no B.O. constatou-se que houve a supressão de 43,00,00 ha (inclusos nessa área os 67 indivíduos arbóreos e 22 indivíduos arbóreos imunes de corte) e intervenção em APP, sem autorização do órgão ambiental competente, e por isso, o empreendedor foi autuado conforme Tabela 7.

Importante destacar que a SEMMA havia suspenso a Autorização para Supressão de Vegetação vinculada a LAS nº 048/2021, via Ofício nº 125/2022 recebido pela consultoria em 04/04/2022, visto que no dia 18/01/2022, via Ofício Agrosolos nº 06/2022, foi informado que ocorreu a comercialização do imóvel (matrícula 61.346) onde deveria ser realizada a compensação ambiental.

Tabela 7 - Autos de Infração Fazenda São Bernardo

Auto de Infração	Descrição da Infração	Observação	Status da regularização
1001/2021	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental	Auto lavrado em consequência da supressão de 26 hectares de vegetação nativa, de formação campestre, cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente (Inciso II, alínea B, Código 201 do Decreto Municipal 3372/2017), conforme Parecer único nº 26/2021	Regularizada através da LAS-CADASTRO nº 048/2021
1152/2022	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental	Referente à supressão de 17,00,00 hectares em área comum da Fazenda São Bernardo (Makena), tipologia cerrado stricto sensu, conforme B.O. nº 2022-2024838746-001. As atividades ficam suspensas até sua regularização ambiental.	Processo de regularização corretivo pleiteado no Processo Administrativo nº 2879/2023.
1154/2022	Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.	Referente à intervenção em área de preservação permanente em uma área de 2000 m² da Fazenda São Bernardo (Makena), conforme B.O. nº 2022-2024838746-001. As atividades ficam suspensas até sua regularização ambiental.	
1155/2022	Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente	Referente à supressão de 67 indivíduos arbóreos em área comum sem autorização do órgão ambiental competente da Fazenda São Bernardo (Makena). As atividades ficam suspensas até sua regularização ambiental.	
1156/2022	Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público	Referente à supressão de 22 indivíduos imunes de corte, sendo 19 pequis e 3 gonçalo-alves, conforme Censo Florestal de responsabilidade	

		do Sr. Fabiano Costa Rogerio de Castro, sem autorização do órgão ambiental competente. As atividades ficam suspensas ate sua regularização. Fica cominado a reposição florestal de 10 árvores por unidade. Sendo pelo menos 1 no imóvel.	
--	--	--	--

Por isso, o empreendedor deu entrada em um novo processo unificado das Fazendas Makena e São Bernardo, considerando a interdependência das mesmas - para emissão de licença ambiental e regularização corretiva de todas as infrações descritas neste tópico – pendentes de regularização, o qual é o pleito deste Parecer Técnico.

Contudo, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02/03/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, dispõe em seu Artigo 32:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. [...]

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis. [...]”.

Sendo assim, mesmo com o TAC invalidado, o empreendedor continuou a operar suas atividades da Fazenda Makena sem licença ambiental.

Diante disso, foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis, e o empreendedor foi autuado, Auto de Infração nº 1413/2023, de acordo com o Decreto Municipal nº 3372/2017, infração ao Código 106 do Anexo único:

Código 106- *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Segue-se agora para a análise do processo de regularização ambiental corretiva das Fazendas Makena e São Bernardo conforme Processo administrativo nº 2.879/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazendas Makena (Figura 1) – Matrículas 69.486, 78.432, 60.367, 69.487, 69.498, 60.366, 61.339, 69.489, 69.499, 69.488, 69.491 (coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 282533.74 mE e Y: 7911146.58 mS, DATUM WGS-84) e São Bernardo (Figura 2) – Matrículas 69.494, 62.343, 69.492, 69.493, 61.345, 69.496, 69.497, 62.342, 69.485, 69.495 (coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 281602.32 mE e Y: 7918989.20 mS, DATUM WGS-84), está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com data de início das atividades em 10/12/1986.



Figura 1 - Fazenda Makena
Fonte: Google earth e SICAR



Figura 2 - Fazenda São Bernardo
Fonte: Google earth e SICAR

Com área total de 1.519,29,54 hectares, tem-se na Tabela 8 o quadro de áreas, conforme matrículas e mapas apresentados no processo.

Tabela 8 - Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	133,1219
Reserva Legal	329,2533
APP	138,2309
Intervenção em APP	0,2000
Culturas anuais	178,9648
Café	551,6919
Eucalipto	5,7090
Benfeitorias	18,5018
Represas	7,8060
Estrada / Carreadores	53,2590
Cerrado	98,4143
Desmate extemporâneo	1,0056
PTRF	03,1369
ÁREA TOTAL	1.519,29,54

De acordo com o FCE, o empreendimento opera desde 10/12/1986. Foi apresentado o Comprovante de inscrição do Sr. Altair junto ao IBAMA e Certificado de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais - CTF/APP registro nº 878885, válido até 24/01/2024. Salienta-se que o Certificado de regularidade - CTF/APP deve ser renovado periodicamente junto ao IBAMA.

Também foi apresentado o registro junto ao IEF de proprietário de motosserra concedido ao Sr. Altair - Certificado de Registro no IEF nº 51096/2022, exercício 2023 - válido até 30/09/2024.

3.1. Atividades desenvolvidas

3.1.1 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O imóvel possui 13 barramentos instalados na Fazenda Makena (Figuras 3 e 4), com área total inundada de 8,7552 hectares. Na tabela 9 tem-se a descrição geral dos barramentos. Todos os barramentos estão regularizados (ver tópico 3.2. referente aos Recursos Hídricos).

Tabela 9 - Barramentos Fazenda Makena

BARRAMENTO	COORDENADAS DE REFERENCIA	ÁREA INUNDADA (hectares)
1	280899.81 m E; 7914435.98 m S	0,7981
2	280966.83 m E; 7914258.52 m S	1,9930
3	281146.60 m E; 7914382.15 m S	0,8244
4	281437.42 m E; 7913831.55 m S	0,8306
5	280967.96 m E; 7913272.87 m S	0,7806
6	281627.91 m E; 7912924.90 m S	0,1901
7	280869.79 m E; 7912560.00 m S	0,5795
8	281585.57 m E; 7911611.68 m S	0,1414
9	282656.86 m E; 7911250.12 m S	0,6620
10	282950.78 m E; 7911879.06 m S	0,2123
11	283678.04 m E; 7911014.98 m S	01,3464
12	284772.07 m E; 7910391.24 m S	0,3174
13	283185.05 m E; 7912640.20 m S	0,0794

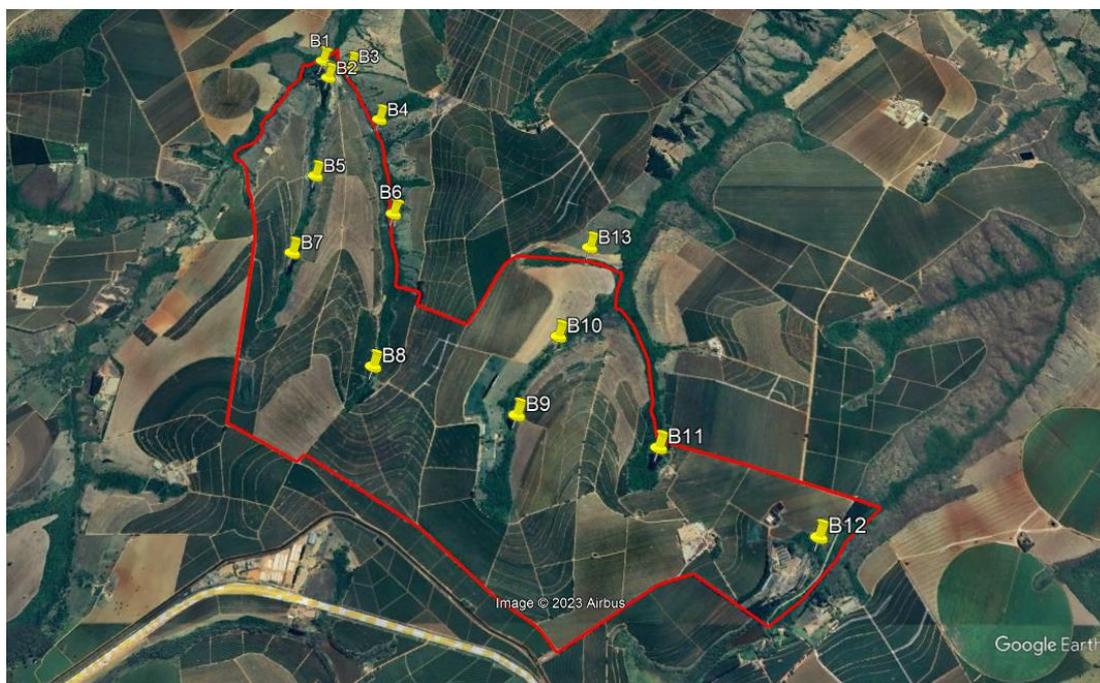


Figura 3 – Localização dos barramentos Faz. Makena
Fonte: Google earth 2023

De acordo com o FCE está sendo solicitada a atividade de apenas 7,8060 hectares de área inundada porque alguns barramentos são limítrofes ao imóvel. Sendo assim, está sendo licenciada apenas a área inundada dentro do imóvel.



Figura 4 - Barramentos Fazenda Makena
Fonte: SEMMA

De acordo com o Laudo técnico de comprovação de ocupação antrópica consolidado (páginas 406 a 425 do processo), assinado pelo Sr. Salomão Santana Filho (CREA/MG 79.656/D), ART 1420170000004183472, todos os barramentos foram construídos antes do marco legal do código florestal (Lei 12.651/2012) justificando sua permanência. Algumas APP's deverão ser recompostas conforme explicado no tópico 3.3 Reserva legal e APP.

3.1.2. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 745,52,60 hectares de área útil para a atividade de culturas. No mapa apresentado, tem-se como culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura: café, eucalipto e culturas anuais (milho, sorgo, soja).

O Relatório de controle ambiental (RCA) e Plano de controle ambiental (PCA) foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG 79.656/D, ART 1401700000004183472 e engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse CREA MG 160.209/D, ART 14201700000004183438.

De acordo com o RCA, a infraestrutura destinada para as culturas contém lavador de máquinas e veículos, pista de preparo de calda e mistura para pulverização, posto de abastecimento, oficina mecânica, alojamento, barracão de insumos, edificação para armazenamento temporário de defensivos, barracão, terreirão e galpão de armazenagem e beneficiamento de café.

Durante vistoria técnica (Figura 5), foi observado que as estruturas mencionadas no RCA estão adequadas, sendo impermeabilizadas, com canaletas e caixa de contenção. Nas áreas geradoras de efluentes oleosos possui caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro.

Em síntese, conforme RCA, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes, e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica, realizada com a palha do beneficiamento e com o efluente proveniente da lavagem do café e da suinocultura.

Os resíduos sólidos são separados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado anexo ao Plano de Controle Ambiental (PCA) e os contaminados com óleos e perigosos armazenados temporariamente em bombonas, em local impermeabilizado, para posteriormente serem recolhidos por empresa especializada.

Além do PGRS foram apresentados documentos comprobatórios que os insumos são utilizados conforme receituário agrônomico e comprovante de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos. Também foi apresentado um contrato de prestação de serviços para destinação de resíduos perigosos e não perigosos e vários manifestos de transporte de resíduos do ano atual para o transporte de resíduos perigosos (epi's contaminados, resíduos veterinários, resíduos oleosos), comprovando a destinação destes para empresa especializada.

As casas de colonos, alojamentos e demais locais com banheiros possui fossa séptica, seguida de sumidouro. No Anexo XIII do RCA/PCA (páginas 435 a 448 do processo 2.879/2023) foi apresentado registro fotográfico com coordenadas de localização dos 13 sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos existentes no imóvel. Os resíduos gerados na cozinha são destinados para caixa de gordura.



Depósito para armazenamento de embalagens cheias e vazias com lava-olhos



Área de preparo de calda impermeabilizada com caixa de contenção



Área de disposição dos maquinários impermeabilizada com canaletas



Área de lavajato impermeabilizada com canaletas



Figura 5 – Infraestruturas
Fonte: SEMMA

3.1.3 Suinocultura

Conforme descrito no FCE, o imóvel possui um número de animais de 13.550 cabeças de suínos (Figura 6). O RCA descreve que o sistema de produção é o ciclo completo, com total de 20 galpões, sendo:

- Reposição (2 galpões): os animais chegam com 90 kg aos 150 dias de idade e saem com 230 dias e 155 kg.
- Gestaç o (5 galpões): a matriz inicia a gestaç o com 220 kg e ap s 114 dias termina com 260 kg.
- Maternidade (4 galpões): os animais ficam por 22 dias e saem com 5,5 kg para a creche.

- Creche (3 galpões): os animais chegam com 5,5 kg e saem com 22 kg, ficam aproximadamente 70 dias.
- Engorda (6 galpões): os animais chegam com 22 kg e saem com 96 kg, ficam aproximadamente 155 dias.

Todos os galpões são construídos em alvenarias, ventilados, com sistema de alimentação através de comedouros e bebedouros instalados. A água fornecida aos animais é desinfetada, captada de poços outorgados. A alimentação é através de ração e complemento verde/resto de lavoura casca conforme informado no RCA, dependendo da etapa do ciclo.

Os galpões são higienizados a cada 7 dias, contudo há uma limpeza prévia diária onde ocorre a raspagem dos dejetos e troca de lâmina d'água.

A sanidade dos animais é acompanhada por veterinários contratados, que realizam as prescrições médicas, fornecem os medicamentos, vacinas, antibióticos e as embalagens vazias destes resíduos são separados e destinados para empresa especializada.

Os demais resíduos sólidos gerados, conforme PGRS são armazenados temporariamente e separados para posterior destinação correta.

As infraestruturas existentes para os funcionários residirem possui sistema de fossa séptica seguida de sumidouro.

De acordo com o PCA os efluentes líquidos dos suínos são constituídos basicamente por fezes, urina, restos de ração e água. O efluente líquido gerado nos galpões é direcionado para o sistema de tratamento do empreendimento, - melhor explicado no item abaixo, e posteriormente aplicado como fertirrigação nas áreas de culturas e pastagem do imóvel.

As carcaças dos animais mortos são encaminhadas para uma composteira que possui 3 células de compostagem. São misturadas com serragem e outros materiais secos para formação de compostos orgânicos.



Figura 6 – Suinocultura
Fonte: SEMMA

3.1.3.1. Sistema de tratamento de dejetos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade de suinocultura - fezes, urina, restos de ração e água - são direcionados para o sistema de tratamento de dejetos composto por tanque de equalização, separador de sólidos, lagoa de estabilização, biodigestores e lagoas de polimentos (Figura 7).

Foi apresentado um Laudo técnico, de responsabilidade do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, ART nº MG20232229655, descrevendo cada etapa do tratamento. Em resumo, tem-se que o efluente gerado passa por um tanque de equalização, e passa por um processo de separação sólido-líquido, com tempo de detenção de 1 a 2 horas.

O material sólido é armazenado em uma carretinha e levado para uma área de compostagem. Foi informado que o material permanece em leiras por meses, sendo depois utilizado na cultura do café como adubo.

O efluente líquido segue para uma lagoa de estabilização, (volume acumulado 2.688m³), com tempo de detenção por 4 dias. Depois, o efluente é bombeado para os biodigestores (sistema anaeróbico). Importante destacar que o sistema possui 3 células biodigestoras em série, com tempo de detenção de 37 dias cada (2 com volume de 1.100m³ e 1 com volume de 2.100m³), que além de promover a decomposição da matéria orgânica, gera gases, principalmente metano e dióxido de carbono. O metano e o dióxido de carbono presentes no biogás são responsáveis pelo efeito estufa no globo terrestre. Para se evitar a liberação do metano na atmosfera, deve-se realizar a queima do biogás. O aproveitamento energético também é uma alternativa.

O Laudo técnico de estanqueidade de tubulações, assinado pelo engenheiro sanitário e ambiental Kaique Inácio Pereira, CREA MG 213009/D, ART 1420180000004686465 explica que o teste de estanqueidade do sistema e tubulações foi conduzido de forma satisfatória, e não foram identificados vazamentos significativos nas tubulações e conexões do sistema de tratamento. Em relação à rede de biogás foi informado que a rede de biogás ao conjunto gerador está desativada, mas que o sistema biodigestor possui um queimador com acendimento automático quando há excedente de gás no sistema.

Depois dos biodigestores, o efluente passa por 2 lagoas de polimento, com tempo de detenção hidráulica de 18 dias, ambas com volume acumulado de 4.725 m³.

Finalizado o tratamento, o efluente é fertirrigado nas culturas de café, culturas e pastagem através de tanque chorumeira e canhão de fertirrigação.

Importante destacar que o monitoramento do sistema e tubulações deve ser executado de forma contínua, conforme explicitado no Anexo II - Automonitoramento.



06 07 2023

Separador sólido-líquido



06 07 2023

Tanque de equalização



06 07 2023

Área de retirada do material sólido



06 07 2023

Tubulações



06 07 2023

Lagoa de estabilização



06 07 2023

Lagoa de estabilização



Figura 7 - Sistema de tratamento de dejetos da suinocultura

Fonte: SEMMA

Na vistoria, verificou-se visualmente que todas as lagoas se encontram impermeabilizadas, sendo que a limpeza das lagoas – remoção do lodo -, a fim de garantir a sua eficiência deve ser promovida periodicamente.

Ademais, a destinação do lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos deverá ser informada à SEMMA-Patrocínio assim que o lodo for removido da lagoa, podendo ser utilizado como adubo orgânico, conforme descrito na condicionante.

3.1.3.2. Projeto de fertirrigação

O Projeto Técnico agrônomo de disposição final de efluentes da suinocultura para fertirrigação, de responsabilidade do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656/D ART nº MG20232229655 (páginas 823 a 838), descreve as fontes geradoras de dejetos líquidos, sendo os

suínos da propriedade. Os suínos são responsáveis pela produção 61,5 m³/dia de dejetos líquidos, levando em consideração o valor de produção por cabeça em cada fase dos suínos, considerando 13.550 suínos (Oliveira, 2003). Sendo assim, foi estimada uma produção anual de 22.443 m³ de dejetos.

O sistema de tratamento de dejetos possui dimensão para o armazenamento total de 16.438 m³, com tempo de detenção de 151 dias.

Com base nas análises de solo e análise do efluente líquido gerado na propriedade, o projeto estimou a remoção de nutrientes (nitrogênio, fósforo e potássio) pela cultura do café, culturas anuais e pastagem.

O projeto de fertirrigação concluiu que o imóvel possui área mais do que suficiente para adubação dos efluentes líquidos provenientes da suinocultura e que a utilização de esterco de suínos pode contribuir para a adequação da fertilidade do solo.

Após o manejo adequado na adubação, espera-se um aumento dos teores de matéria orgânica do solo, bem como fósforo e potássio e demais nutrientes. A análise do solo na propriedade irá condicionar a frequência do aproveitamento do efluente, orientado por profissional habilitado.

3.1.5. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 67,38,70 hectares para área de pastagem. A criação dos 100 bovinos (RCA) é realizada em regime extensivo (Figura 8). Possui um galpão coberto com sistema de ventilação e área de pastagem.

Os principais insumos utilizados na bovinocultura de acordo com o RCA apresentado são vermífugos, antibióticos, hormônios, vacinas e sal pecuário.

A sanidade animal é realizada através de vacinação, medicamentos que ficam armazenados na farmácia animal junto com os da suinocultura. As embalagens perigosas são destinadas para empresa especializada. As demais vão para a coleta seletiva, conforme PGRS. A água utilizada para dessedentação dos animais possui captação outorgada (ver tópico Recursos Hídricos). A alimentação é proveniente da pastagem e enriquecimento com sal mineral, conforme informado no PCA.

Destaca-se que conforme PCA a bovinocultura é para corte, e que as estruturas para ordenha do leite estão desativadas. Entretanto, foi verificado 3 lagoas dos efluentes sem uso, as quais devem ser desativadas e o terreno nivelado, considerando que a Polícia Militar de Meio Ambiente encontrou jacarés no local, em uma das fiscalizações anos atrás. Caso, as atividades sejam reativadas deverão ser conforme a legislação ambiental vigente.

Os animais mortos deverão ser destinados para um sistema de compostagem ou outro pertinente conforme causa morte dos animais, devendo apresentar relatório técnico fotográfico comprovando sua destinação.



Figura 8 - Bovinocultura em regime extensivo
Fonte: SEMMA

3.1.6. Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida

Conforme informado no FCE, esta atividade tem-se como produção nominal 9000 m²/ano. O empreendimento possui um galpão para as atividades de serraria e modulagem das peças de madeiras (Figura 9).

A madeira é comprada, conforme notas fiscais apresentadas. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 51098/2022, exercícios 2022 e 2023 - válido até 30/09/2024 para a atividade de consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenha, cavacos e resíduos. Os restos de madeira são vendidos. Demais resíduos que por ventura são gerados, são devidamente separados.



Figura 9 – Serraria
Fonte: SEMMA

3.1.7. Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

No FCE foi informado que o empreendimento possui capacidade instalada de 50 t/dia para formulação de ração. Após a chegada da matéria-prima comprada (milho, soja, sorgo, óleo), a formulação de ração é feita através da pesagem e mistura dos insumos. Depois, a ração é ensacada e distribuída na propriedade.

A formulação de ração é feita exclusivamente para uso dos animais criados (suínos e bovinos) no imóvel (Figura 10). Conforme relatório técnico, as embalagens, sacarias são recicladas ou comercializadas. Os resíduos orgânicos (restos de ração e varrição da fabrica) são encaminhados para a compostagem.



Figura 10 - Fábrica de ração
Fonte: SEMMA

3.1.8. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

De acordo com o FCE, o imóvel possui produção nominal de 6.000 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despulpagem, separação, secagem, beneficiamento e estocagem (Figura 11).

O imóvel possui terreirão cimentado para pré-secagem. Em uma das etapas, o café é seco através de um secador mecânico, no qual se utiliza água esquentada por uma caldeira. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 51098/2022, exercícios 2022 e 2023 - válido até 30/09/2024.

Também foi apresentado um certificado de inspeção periódica da caldeira, assinado pelo Sr. Marlon R. Macedo, engenheiro mecânico. A próxima inspeção periódica seria até 30/06/2023. Sendo assim, será condicionado o monitoramento da caldeira.

Os resíduos gerados (cinza da caldeira, palha de café) no beneficiamento são incorporados na lavoura. A água de lavagem fica armazenada em uma lagoa impermeabilizada e depois utilizada para umidificação das estradas internas e carreadores.



Figura 11 - Beneficiamento de café
Fonte: SEMMA

3.1.9. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Conforme informado no FCE, a capacidade de armazenamento é de 15 m³ (15.000 litros). O empreendimento possui um tanque para armazenamento de combustível, com uma bomba de abastecimento, o qual está localizado dentro da área de oficina/lava-jato. A área é impermeabilizada, e o ponto de abastecimento possui bacia de contenção (Figura 12).



Figura 12 - Ponto de abastecimento em área impermeabilizada com bacia de contenção
Fonte: SEMMA

3.1.10. Formulação de adubos e fertilizantes

De acordo com o FCE, a capacidade instalada é de 50.000 t/ano. Conforme informado na atividade de suinocultura, no sistema de tratamento de dejetos, a primeira etapa é um separador sólido-líquido, no qual o material sólido é utilizado para compostagem (Figura 13). No composto também é incorporado a palha do café. Foi informado que o material permanece em leiras por meses, sendo depois utilizado apenas nas culturas do empreendimento, ex: na cultura de café como adubo, sem sua comercialização. Inclusive a remoção do lodo das lagoas de tratamento também poderá ser incorporada ao composto.



Figura 13 – Compostagem
Fonte: SEMMA

3.1.11. Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

De acordo com o FCE, o empreendimento possui 0,2404 hectares de área inundada para exercer a atividade de aquicultura.

De acordo com o Relatório técnico, assinado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, (páginas 958 a 970 do processo 2.879/2023), o empreendedor realizou a construção de 5 tanques escavados parte em área de pastagem e parte em APP, sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de realizar a criação de peixes (tilápia).

Através das imagens de satélite, constata-se que a intervenção em APP ocorreu em aproximadamente 1.107m², no ano de 2021, sem autorização do órgão ambiental competente (Figura 14) nas coordenadas UTM WGS-84 X: 281063.70 m E, Y: 7914481.29 m S para construção de tanques escavados e captação de água.

Dito isso, o empreendedor foi Autuado nº 1414/2023, no valor de R\$1.208,85, referente à intervenção em APP, em infração ao Código 204 do Anexo único do Decreto Municipal nº 3372/2017:

Código 204- *“Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.”*



Figura 14 – Comparativo APP – 2019 e 2013 (delimitação em vermelho: área atuada)
Fonte: Google earth e SICAR

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando especificamente o parágrafo § 6º, do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/12 e Artigo 15 da Lei estadual 20.922/2013:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, (...)

Considerando que o imóvel está inscrito no CAR com 23,23 módulos fiscais, a prática da aquicultura em tanque escavado em área de preservação permanente não é permitida.

Sendo assim, o empreendedor deverá desativar os 2 tanques instalados em APP e recuperar essa área através da apresentação de um PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA.

Entretanto, os tanques instalados em área comum podem permanecer no local. O empreendedor será condicionado a apresentar o Certificado de Registro de Atividades Ligadas à Fauna Aquática emitida pelo IEF e retificar a Outorga Portaria nº 1901684/2019 acrescentando que a captação de recurso hídrico também é para a atividade de aquicultura.

3.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de vários usos - todos outorgados para o Sr. Altair Olímpio de Oliveira, conforme Tabela 10 a seguir.

Destaca-se que foram apresentadas renovações das regularizações de recursos hídricos, as quais foram listadas juntas com as respectivas alterações.

Tabela 10 - Processos de regularização dos recursos hídricos

TIPO	PROCESSO	PORTARIA	PONTO DE CAPTAÇÃO		VAZÃO AUTORIZADA	FINALIDADE	VALIDADE
			X	Y			
Outorga	3866/2011	706/2018	18°53'11"	47°03'05"	0,625 m³/h	Consumo agroindustrial - 08 h/dia - 12 m/ano	22/02/2023
Certidão de uso insignificante*	7365/2023	380631/2023	18° 53' 10,6"	47°2'59,8"	3,58 m³/h	Consumo agroindustrial, consumo humano, lavagem de veículos	22/02/2026
Outorga	3864/2011	707/2018	18°53'18"	47°02'43"	1,4 m³/h	Consumo humano - 08 h/dia - 12 m/ano	22/02/2023
Certidão de uso insignificante**	7375/2023	380641/2023	18°53'19,8"	47°2'44,7"	0,65 m³/h	Limpeza de instalações, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais	22/02/2026
Outorga	803/2018	1900090/2019	18°52'42,78"	47°03'55,13"	2,23m³/h	Captação em poço tubular - 14 h/dia - 12 m/ano	15/01/2024
Outorga	802/2018	1900125/2019	18°51'04,66"	47°04'48,51"	2,38m³/h	Captação em poço tubular - 02h/06 - 12m/ano	15/01/2024
Outorga	34818/2016	1901468/2018	18°52'00"	47°04'44,00"	0 m³/h	Barramento em curso d'água sem captação Córrego dos Pintos	14/12/2023
Outorga	814/2018	1901684/2019	18°51'01,36"	47°04'39,10"	30 l/s	Barramento em curso d'água com regularização de vazão (menor ou igual a 5 ha) - Afluente do Córrego dos Pintos	08/02/2024
Outorga	815/2019	1901693/2019	18°51'04,44"	47°04'46,09"	40 l/s	Barramento em curso d'água com regularização de vazão (menor ou igual a 5 ha) - Afluente do Córrego dos Pintos	08/02/2024
Certidão de uso insignificante	41277/2020	216019/2020	18°52'52,37"	47°3'12,17"	1 l/s	Barramento com 4789 m³ de volume máximo acumulado Afluente do Rio Dourados - 15 h/dia - pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de veículos	17/09/2023
	57160/2023	429327/2023			0 l/s	Paisagismo	27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41280/2020	216021/2020	18°52'43,46"	47°3'48,03"	1 l/s	Barramento com 1707 m³ de volume máximo acumulado Afluente do Rio Dourados - 15 h/dia - pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de veículos	17/09/2023
	57161/2023	429328/2023			1 l/s	Dessedentação de animais	27/09/2026

Certidão de uso insignificante	41281/2020	216022/2020	18°51'36,25"	47°4'44,78"	1 l/s	Barramento com 3791 m³ de volume máximo acumulado afluente do Córrego dos Pintos - 15 h/dia - pulverização de lavoura, dessedentação de animais, irrigação	17/09/2023
Outorga	53591/2023	2105400/2023			20 l/s	Captação em barramento em curso de água c/ regularização de vazão, por 16:00 h/dia.	19/09/2023
Certidão de uso insignificante	41282/2020	216023/2020	18°51'1,59"	47°4'46,57"	1 l/s	Barramento com 3995m³ de volume máximo acumulado afluente do Córrego dos Pintos - 20 h/dia - recreação, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57163/2023	429329/2023			0l/s	Paisagismo, Recreação	27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41283/2020	216024/2020	18°52'1,04"	47°3'28,49"	1 l/s	Barramento com 583m³ de volume máximo acumulado - 10 h/dia - pulverização de lavoura, dessedentação de animais - afluente do Rio Dourados	17/09/2023
	60800/2023	432678/2023			0 l/s	Barramento sem captação para regularização de vazão	17/10/2026
Certidão de uso insignificante	41285/2020	216026/2020	18°52'33,22"	47°4'24,07"	1l/s	Barramento com 732m³ de volume máximo acumulado afluente do Córrego dos pintos - 15 h/dia – consumo humano	17/09/2023
	60801/2023	432679/2023			0 l/s	Barramento sem captação para regularização de vazão	17/10/2026
Certidão de uso insignificante	41286/2020	216027/2020	18°53'38,0"	47°3'40,0"	1m³/h	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) - 10 h/dia - 10m³/dia - profundidade: 18 m e 1200 mm diâmetro - consumo humano	17/09/2023
	57165/2023	429331/2023					27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41291/2020	216032/2020	18°52'25,0	47°3'22,0"	1m³/h	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) - 10 h/dia - 10m³/dia - profundidade: 10m e 1500 mm diâmetro - consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57167/2023	429333/2023					27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41292/2020	216033/2020	18°52'59,0	47°3'49,0	1m³/h	Captação de água em surgência (nascente) - 10h/dia - 10m³/dia - pulverização de lavoura, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57168/2023	429334/2023					27/09/2026

Certidão de uso insignificante	41294/2020	216034/2020	18°53'11,0"	47°2'35,0"	1m³/h	Captação de água em surgência (nascente) - 10 h/dia - 10m³/dia - limpeza de instalações, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57170/2023	429336/2023					27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41299/2020	216038/2020	18°53'26,56"	47°2'43,26"	1l/s	Captação de águas públicas do Córrego das Freiras - 21 h/dia - limpeza de instalações, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57171/2023	429337/2023					27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41301/2020	216040/2020	18°53'13,1"	47°2'36,79"	1 l/s	Captação de águas públicas do Córrego das Freiras em barramento com 3142 m³ de volume máximo acumulado - 21 h/dia - limpeza de instalações, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57172/2023	429338/2023					27/09/2026
Certidão de uso insignificante	41304/2020	216043/2020	18°52'24,3"	47°3'34,88"	1l/s	Barramento com 4853 m³ de volume máximo acumulado afluyente do Rio Dourados - 21 h/dia - limpeza de instalações, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais	17/09/2023
	57476/2023	429341/2023			0 l/s		Regularização de vazão, Paisagismo
Certidão de uso insignificante	35239/2023	408281/2023	18°51'21,00"	47°4'28,00"	Sem captação	Barramento com 2.200m³ de volume máximo acumulado para fins de regularização de vazão, paisagismo.	04/07/2026
Certidão de uso insignificante	35237/2023	408279/2023	18°51'50,3"	47°4'22,24"	Sem captação	Barramento com 2.500m³ de volume máximo acumulado para fins de regularização de vazão, paisagismo.	04/07/2026
Certidão de cadastro de travessia aérea	-	-	18°48'41.02"	47° 4'2.45"	-	Travessia aérea solicitada no Córrego dos Pintos	07/07/2023

* Renovação da outorga nº 706/2018

** Renovação da outorga nº 707/2018

3.3. Reserva Legal e APP

3.3.1. Fazenda Makena

No empreendimento Fazenda Makena – Matrículas 69.486, 78.432, 60.367, 69.487, 69.498, 60.366, 61.339, 69.489, 69.499, 69.488, 69.491, todas do CRI de Patrocínio-MG, tem-se o somatório de área total matriculada de 1.085,70,38 hectares. Foi apresentado um Contrato particular de compra e venda de imóvel rural do Sr. Altair para o Sr. Antonio Cesar Cantele, que consistiu na compra de 155,45,33 hectares de três matrículas distintas.

Observa-se que:

- A matrícula 69.498 tem-se uma área total de 149,16,67, entretanto no seu R-11 foi vendido 27,00,00 hectares para o Sr. Antonio César Cantele.
- A matrícula 61.339 tem-se uma área total de 223,73,18 hectares, entretanto no seu R-13 foi vendido 78,81,15 hectares para o Sr. Antonio César Cantele.
- Foi informado no Relatório Técnico, assinado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho (página 814 do processo 2.879/2023) que *“na matrícula 69.499 foi realizada a venda de 49,75,93 hectares (ainda não descrito no registro do imóvel), sendo observado uma pequena diferença de 01,03,98 hectares entre a área total mapeada (929,09,32 hectares) e matriculada (930,13,30 hectares) do imóvel devidamente aceitável”*.

Ou seja, o processo de licenciamento ambiental da Fazenda Makena refere-se a apenas a 930,13,30 hectares, conforme matrículas apresentadas, CAR e mapa (Tabela 11).

Tabela 11 – Fazenda Makena: reserva legal

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MATRICULA	AREA TOTAL(HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	QUANTITATIVO	GRAVAME DA RESERVA LEGAL
MAKENA	3148103-3D0EDF0F0EC6434484A3E3011C69131F6A	69.486	161,8122	AV-27	32,3625	2,5366	PRÓPRIA MATRICULA
						29,8259	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-22/62.343
		78.432	63,2782	AV-4	12,6600	12,6600	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-10/69.497
		60.367	59,9966	AV-19	11,9994	11,9994	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-16/69.492
		69.487	39,6564	AV-11	7,9313	7,9313	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-15/69.492
		69.498	149,1667 (122,1667)	AV-10	30,5047	4,8863 (1,3000; 1,8000; 0,8863; 0,8863)	PRÓPRIA MATRICULA
						25,6184	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-13/69.495
		60.366	39,2347	AV-19	7,8470	7,8470	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-23/62.343
		61.339	223,7318 (144,9203)	AV-18	44,7464	4,4845	PRÓPRIA MATRICULA
						40,2619	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-24/62.343
		69.489	38,9755	AV-11	8,3440	8,3440	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-14/69.492
		69.499	143,9870 (94,2277)	AV-14	28,7974	10,0000 (6,00; 4,00)	PRÓPRIA MATRICULA
						18,7974	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-15/69.496
		69.488	59,4989	AV-27	11,9000	2,0745	PRÓPRIA MATRICULA
						3,8634	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-26/62.343
				5,9621	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-14/69.485		
69.491	106,3658	AV-10	21,2732	2,9545	PRÓPRIA MATRICULA		
				14,0419	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-11/69.494		
				4,2768	CARATER DE COMPENSAÇÃO NA AV-15/69.485		
		ÁREA TOTAL	930,1330	RESERVA LEGAL	Total = 218,3659	Reserva legal licenciada = 202,5813	

- **Reserva legal**

O CAR do imóvel Fazenda Makena registro nº MG-3148103-3D0EDF0EC6434484A3E3011C69131F6A – data da última retificação: 03/08/2023 possui 929,0930 hectares de área total (área delimitada em vermelho na Figura 15), sendo 61,4243 hectares de área de preservação permanente (área delimitada em azul na Figura 15), e 11,1518 hectares de reserva legal (área delimitada em amarelo na Figura 15).

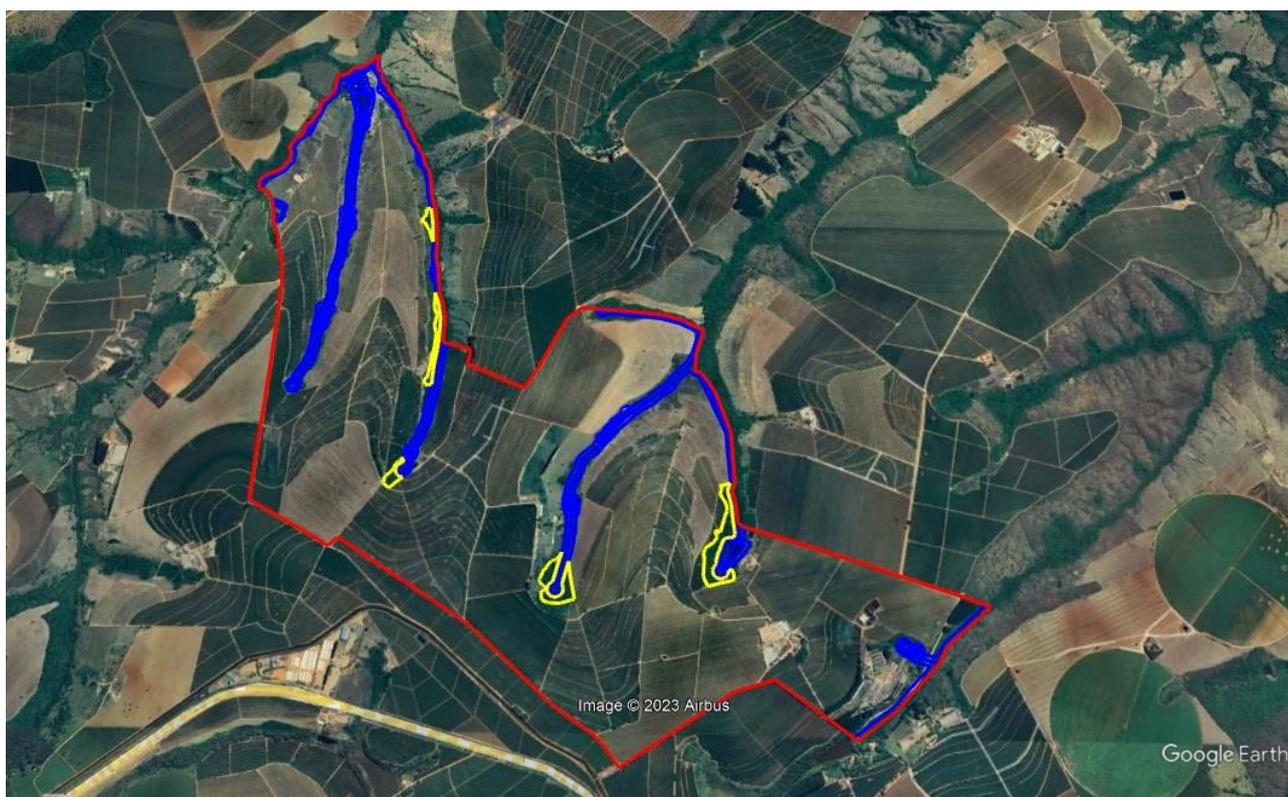


Figura 15 – CAR MG-3148103-3D0EDF0EC6434484A3E3011C69131F6A
Fonte: Google earth e SICAR

Em questão da reserva legal, observa-se que conforme averbações das matrículas listadas na Tabela 11 tem-se uma divergência do declarado no CAR (11,15,18 ha), visto que as matrículas somam 26,93,64 hectares averbados na própria matrícula.

Foram apresentados todos os Termos de responsabilidade de averbação/compensação e preservação de reserva legal (páginas 854 a 926 e 941 a 955 do processo 2.879/2023).

Essa divergência de área de reserva legal se deve ao fato de que 15,78,45 hectares de reserva legal averbada se localizam nas áreas vendidas, especificadamente as áreas de:

- 4,48,45 da matrícula 61.339

- 10,00,00 da matrícula 69.499
- 1,30,00 da matrícula 69.498

As áreas de reserva legal averbadas na Fazenda Makena (11,1518 ha) estão preservadas, compostas por vegetação nativa típica do Bioma Cerrado. Além das áreas de reserva legal averbadas no próprio imóvel, tem-se áreas de reserva legal averbadas na Fazenda São Bernardo em caráter de compensação, as quais também, em sua maioria, estão preservadas, compostas por vegetação nativa típica do Bioma Cerrado.

Importante destacar que para os 930,1330 hectares do imóvel em regularização, possui 202,5813 hectares de reserva legal averbados (na própria matrícula – 11,1518 ha - e em caráter de compensação no imóvel Fazenda São Bernardo – 191,4295 ha), SEM computo com APP, não inferior aos 20% mínimos exigidos pela legislação.

Considerando as legislações ambientais vigentes - Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Decreto estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 89:

Art. 89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 89. Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Parágrafo único. Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.

De acordo com o Relatório técnico, assinado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho (página 814 do processo 2.879/2023) “em relação as glebas de reserva legal relativas as matrículas nº 61.339, 69.498 e 69.499, o empreendedor que adquiriu os 155,45,33 hectares é o responsável por regularizar as glebas do seu empreendimento, onde as áreas remanescentes pertencentes ao Sr. Altair Olímpio de Oliveira e outros já foram regularizadas junto ao IEF ...”

Foi informado que as áreas de reserva legal do Sr. Altair já foram regularizadas, entretanto observa-se que as matrículas são de propriedade do Sr. Altair e que parte das áreas de reserva legal estão localizadas na área vendida. Sendo assim, será condicionada neste processo a apresentação das

novas matrículas abertas após desmembro realizado pelo comprador com suas respectivas reservas legais atualizadas e regularizadas junto ao IEF.

- **Área de preservação permanente (APP)**

Em relação às APP's da Fazenda Makena, de acordo com o CAR registro nº MG-3148103-3D0EDF0EC6434484A3E3011C69131F6A – data da última retificação: 03/08/2023 possui 61,4243 hectares de área de preservação permanente (Figura 15).

Conforme tópico referente aos barramentos existentes (tópico 3.1.1) foi comprovado que as ocupações em APP pelos barramentos, estradas e infraestruturas foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

Entretanto observa-se que a APP de alguns barramentos precisam de recomposição vegetal. Foi apresentado um PRTF, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D, ART 1420170000004183472, propondo a recuperação de 01,85,69 hectares em 6 barramentos.

De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em sua Seção II - Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente:

Art. 61. (VETADO).

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#). [\(Vide ADIN Nº 4.937\)](#) [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.902\)](#)

[...]

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais: [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

I - (VETADO); e [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

*II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, **observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros**, contados da borda da calha do leito regular.*

Após a análise do PRTF, será condicionada a apresentação de um único PRTF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA, englobando todas as áreas a serem recuperadas ou compensadas descritas neste parecer, considerando a Lei federal 12651/2012 e demais legislações ambientais vigentes.

Em relação às APPs da Fazenda Makena, as áreas alvo das ações de recomposição são os barramentos B2, B3, B5, B7, B9 e B11 (Tabela 12).

Tabela 12 – Coordenadas de referencia para recuperação das APP dos barramentos

BARRAMENTO	COORDENADAS DE REFERENCIA
2	280966.83 m E; 7914258.52 m S
3	281146.60 m E; 7914382.15 m S
5	280967.96 m E; 7913272.87 m S
7	280869.79 m E; 7912560.00 m S
9	282656.86 m E; 7911250.12 m S
11	283678.04 m E; 7911014.98 m S

Conforme tópico referente à atividade de aquicultura (tópico 3.1.11) foi comprovado que não é possível a permanência de dois tanques escavados em APP, conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo necessária a recuperação dessa área.

Grande parte das APP's da Fazenda Makena se encontra preservadas, compostas de vegetação nativa. A criação de bovinos é realizada em área de pastagem cercada, sendo o cercamento integral da APP dispensável. Contudo, é necessário que haja a preservação das APPs do imóvel através de práticas de conservação e manutenção, conforme condicionado ao processo.

3.3.2. Fazenda São Bernardo

O empreendimento Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.494, 62.343, 69.492, 69.493, 61.345, 69.496, 69.497, 62.342, 69.485, 69.495, possui área total de 590,2022 hectares, todas do CRI de Patrocínio-MG.

O processo de licenciamento da Fazenda São Bernardo refere-se aos 590,2022 hectares, conforme matrículas apresentadas, CAR e mapa (Tabela 13).

Tabela 13 - Fazenda São Bernardo

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MATRICULA	AREA TOTAL(HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	GRAVAME DA RESERVA LEGAL
SÃO BERNARDO	MG-3148103-5C2DF088513F470B9C3C32C569108836	69.494	22,8910	AV-6	4,5782	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
				AV-11	14,0419 (7,0085; 1,6539; 5,3795)	CARÁTER DE COMPENSAÇÃO DA 69.491 (AV-10)
		62.343	133,9031	AV-17	27,0359	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
				AV-22	29,8259	CARÁTER DE COMPENSAÇÃO DA 69.486 (AV-27)
				AV-23	7,8470	CARÁTER DE COMPENSAÇÃO DA 60.366 (AV-19)
				AV-24	40,2619 (19,6127; 20,6492;)	CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 61.339 (AV-18)
				AV-26	3,8634	CARÁTER DE COMPENSAÇÃO DA 69.488 (AV-27)
				69.492	46,6742	AV-11
		AV-14	8,3440 (7,7316; 0,6124)			CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.489 (AV-11)
		AV-15	7,9313			CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.487 (AV-11)
		AV-16	11,9994			CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 60.367 (AV-19)
		69.493	5,9999	AV-7	1,2000	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
		61.345	154,0055	AV-22	35,0480	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
		69.496	42,7148	AV-12	9,3130 (6,1869; 3,1261)	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
				AV-15	18,7974	CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.499 (AV-14)
		69.497	24,4932	AV-5	4,8986	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
				AV-10	12,6600 (09,3747; 03,2853)	CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 78.432 (AV-4)
		62.342	107,9407	AV-18	21,5881	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
		69.485	16,7496	AV-11	6,2933	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA
				AV-14	5,9621	CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.488 (AV-27)
AV-15	4,2768			CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.491 (AV-10)		
69.495	34,8302	AV-8	6,9700	RESERVA LEGAL DA PROPRIA MATRICULA		
		AV-13	25,6184 (24,2774; 1,3410)	CARATER DE COMPENSAÇÃO DA 69.498 (AV-10)		
ÁREA TOTAL	590,2022	RESERVA LEGAL DO IMOVEL	126,2600	RESERVA LEGAL COMPENSADA DA FAZENDA MAKENA = 191,4295		

- **Reserva legal**

O CAR do imóvel Fazenda São Bernardo registro nº MG-3148103-5C2DF088513F470B9C3C32C569108836 – data da última retificação: 03/07/2023 possui 590,222 hectares de área total (área delimitada em vermelho na Figura 16), sendo 75,2000 hectares de área de preservação permanente (área delimitada em azul na Figura 16), e 317,3994 hectares de reserva legal (área delimitada em amarelo na Figura 16).

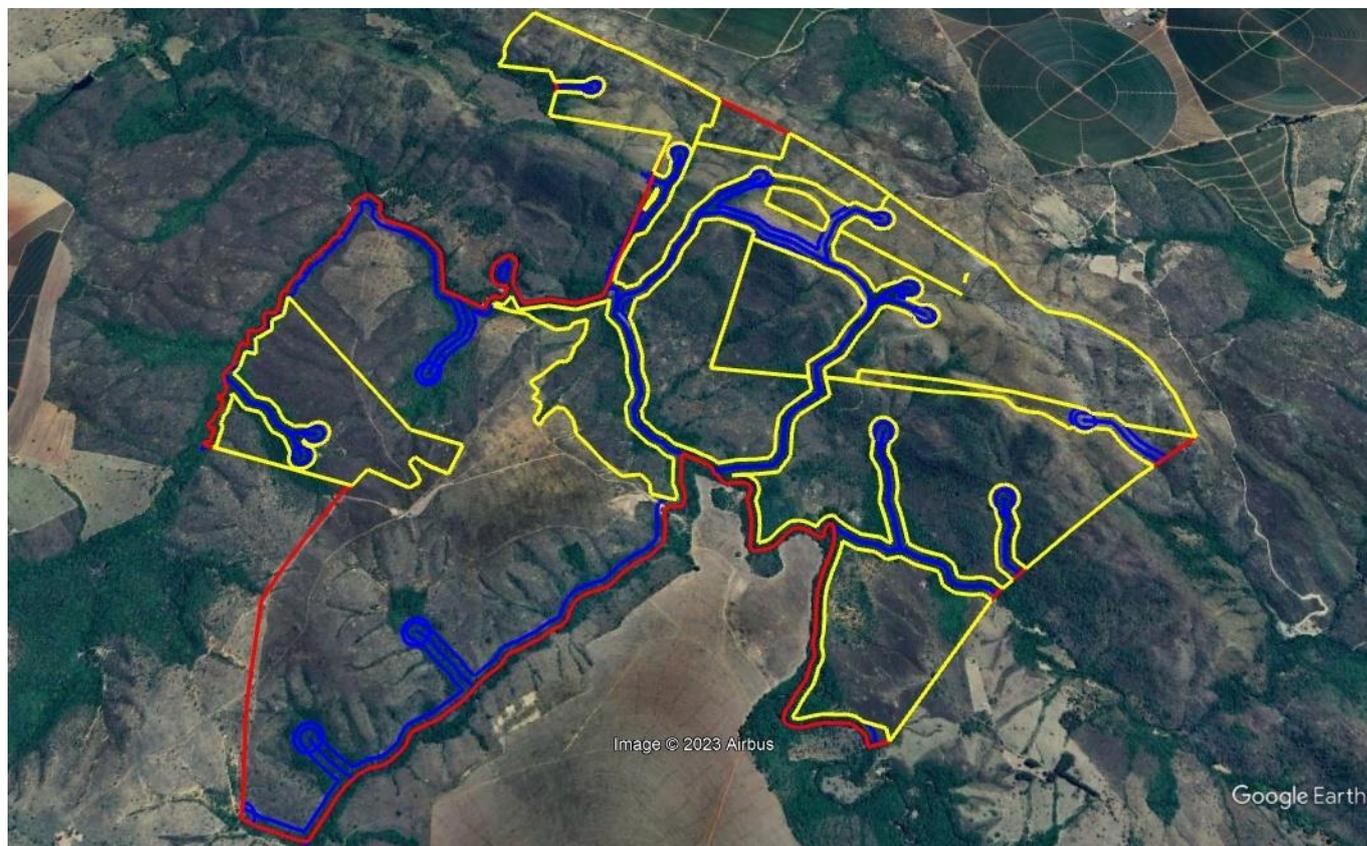


Figura 16 - Fazenda São Bernardo
Fonte: Google earth e SICAR

De acordo com as matrículas, o imóvel Fazenda São Bernardo possui 126,26.00 hectares de reserva legal averbada, SEM computo com APP, não inferior aos 20% mínimos exigidos pela legislação.

Ademais, o imóvel Fazenda São Bernardo recebe em Caráter de compensação da Fazenda Makena 191,4295 hectares de reserva legal.

As áreas de reserva legal do imóvel estão em quase sua totalidade preservadas e são formadas por vegetação nativa de cerrado/campo cerrado.

De acordo com as averbações das matrículas em questão, observa-se que houve divergência no cadastro do CAR em duas glebas de reserva legal, a da matrícula 62.342, de 21,5881 hectares, e da matrícula 61.345, de 35,0480 hectares, nas quais houve intervenção total em aproximadamente 4,46,00 hectares, para formação de pastagem.

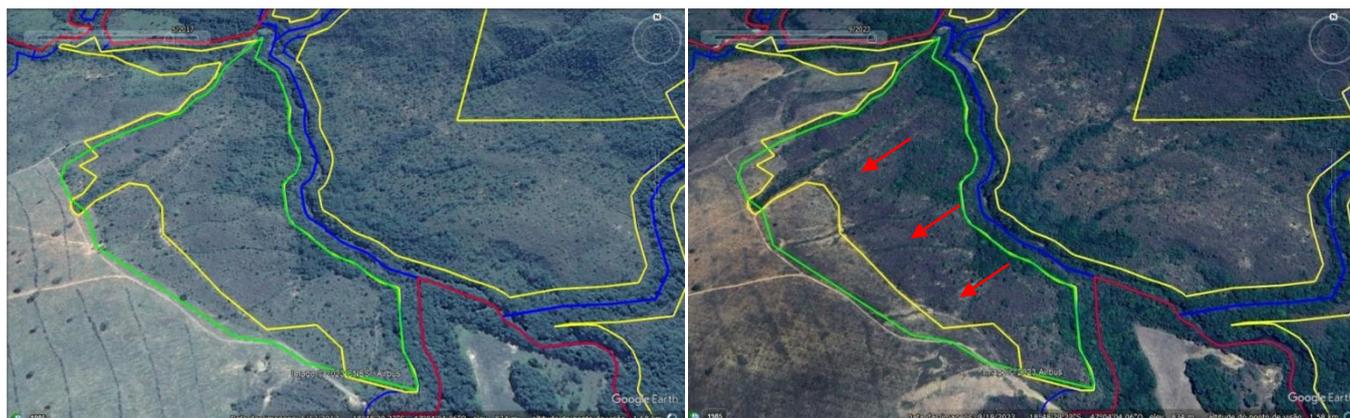


Figura 17 – Comparativo 2017 – 2023
Fonte: Google earth, SICAR, matrícula 62.342

Essa área já havia sido autuada como área comum (Auto de Infração nº 1152/2023), conforme informações do B.O. nº 2022-024838746-001. Considerando que a área se trata de reserva legal averbada, foi lavrado, conforme Laudo de Fiscalização nº 119/2023:

- Auto de infração nº 1340/2023, no valor de R\$ 7.583,89, em substituição ao Auto de Infração nº 1152/2022, referente à supressão de aproximadamente 4,46,00 hectares de área de reserva legal averbada.
- Auto de infração nº 1341/2023, no valor de R\$ 20.316,89, em substituição ao Auto de Infração nº 1152/2022, referente à supressão de 12,54,00 hectares em área comum da Fazenda São Bernardo, tipologia cerrado stricto sensu, conforme B.O. nº 2022-2024838746-001. Em relação ao Auto de infração a intervenção é passível de autorização, sendo descrita no Tópico 4.1

Em relação à intervenção em área de reserva legal (Auto de Infração nº 1340/2023), o Decreto estadual 47.749/2019 considera que esta intervenção ambiental não é passível de autorização, visto que a supressão ocorreu em área com restrição legal ao uso alternativo do solo (área de reserva legal averbada).

Sendo assim, será condicionada a recuperação dos 4,46,00 hectares de área de reserva legal, através do plantio de mudas e cercamento da área, através da apresentação de um PTRF, com ART, para aprovação da SEMMA.

- **Área de preservação permanente (APP)**

Em relação às APP's da Fazenda São Bernardo, de acordo com o CAR nº MG-3148103-5C2DF088513F470B9C3C32C569108836 – data da última retificação: 03/07/2023 possui 75,20 hectares de área de preservação permanente (área delimitada em azul na Figura 16).

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel Fazenda São Bernardo estão, em quase sua totalidade, preservadas e em bom estado de conservação. Apenas conforme B.O. houve intervenção em APP (Auto de infração nº 1154/2022). Visto que esta intervenção é passível de autorização, a mesma será descrita no Tópico 4.2.

3.4. Eventuais Restrições Ambientais - Pesquisa IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento Fazenda São Bernardo não se enquadra expressivamente nos fatores de restrição ou vedação.

Já a Fazenda Makena se localiza parcialmente em área de conflito por uso dos recursos hídricos. Entretanto, todos os usos são outorgados pelo IGAM.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual Montana (em áreas de APP), Campo e Campo rupreste.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando o Decreto Estadual nº 47749/2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

O proprietário requereu a autorização para intervenção ambiental **corretiva** conforme informado no Requerimento de intervenção ambiental convencional dos seguintes tipos:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: 56,54,25 hectares
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 00,02,00 hectares

4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: 56,54,25 hectares

A intervenção ambiental total requerida neste tópico é referente à regularização extemporânea:

- **Auto de infração 206034/2021**: Suprimir 01,00,00 hectares de campo cerrado, em área comum, sem apresentar licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Makena.

No B.O. nº 2021-003312194-001 e no referido auto tem-se que a supressão ocorreu nas coordenadas 18° 52'18"; 47° 03' 26" com apreensão de **15 m³ de lenha nativa** (Figura 18).

Em vistoria, foi verificado que o local teve o uso alternativo do solo com o intuito de formação de culturas.

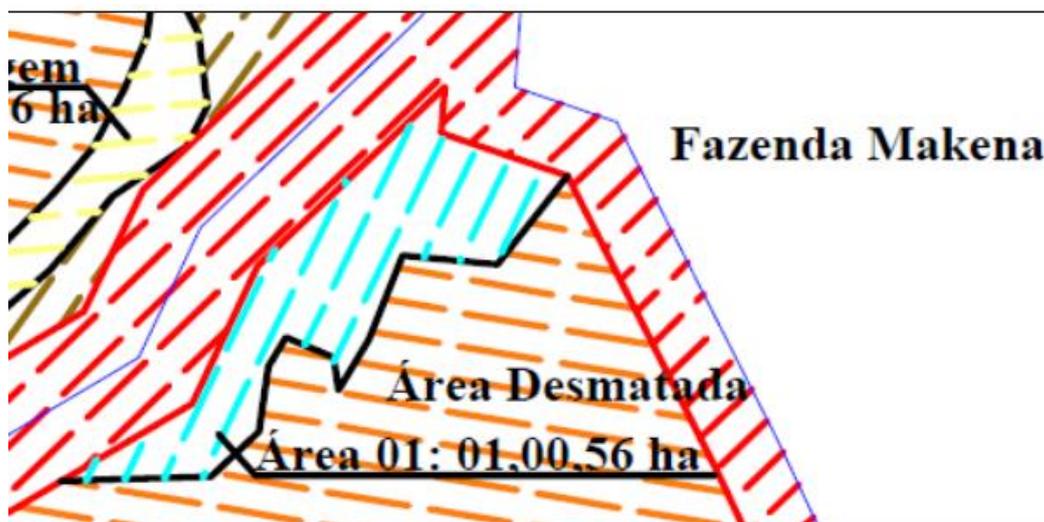


Figura 18 - Recorte do mapa da Fazenda Makena
Fonte: página 698 do processo 2879/2023

No caso da Fazenda Makena, tem-se que o imóvel possui área de reserva legal compensada em outro imóvel (Fazenda São Bernardo).

Considerando a Lei federal nº 12651/2012 e a Lei estadual nº 20922/2013 que dispõe em seus artigos abaixo, com grifo nosso, tem-se que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

[...]

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

[...]

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

[...]

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. (grifo nosso)

Ou seja, o imóvel possuindo área de reserva legal compensada em outro imóvel, a vegetação nativa existente na Fazenda Makena deveria ser mantida, não podendo ter-se a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Entretanto, 1,00,56 hectares foi convertido sem autorização do órgão ambiental competente. Neste caso, o empreendedor deverá recuperar esta área, através da execução de Projeto técnico de reconstituição de flora, com ART, a ser apresentado para aprovação da SEMMA.

Ademais, o empreendedor deverá apresentar o pagamento da taxa florestal em dobro e de reposição florestal referente aos 15m³ de lenha nativa apreendidos, conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

- Auto de infração nº 1342/2023 (lavrado em substituição ao A.I. nº 1152/2022): Referente à supressão de 12,54,00 hectares em área comum da Fazenda São Bernardo, tipologia cerrado stricto sensu.

- Auto de infração nº 1155/2022: Referente à supressão de 67 indivíduos arbóreos em área comum sem autorização do órgão ambiental competente da Fazenda São Bernardo (Makena).

- Auto de infração nº 1156/2022: Referente à supressão de 22 indivíduos imunes de corte, sendo 19 pequis e 3 gonçalo-alves, conforme Censo Florestal de responsabilidade do Sr. Fabiano Costa Rogerio de Castro, sem autorização do órgão ambiental competente. As atividades ficam suspensas ate sua regularização. Fica cominada a reposição florestal de 10 árvores por unidade. Sendo pelo menos 1 no imóvel.

Todos estes autos foram gerados devido à intervenção sem autorização do órgão competente, de uma mesma área em épocas distintas (Figura 19).

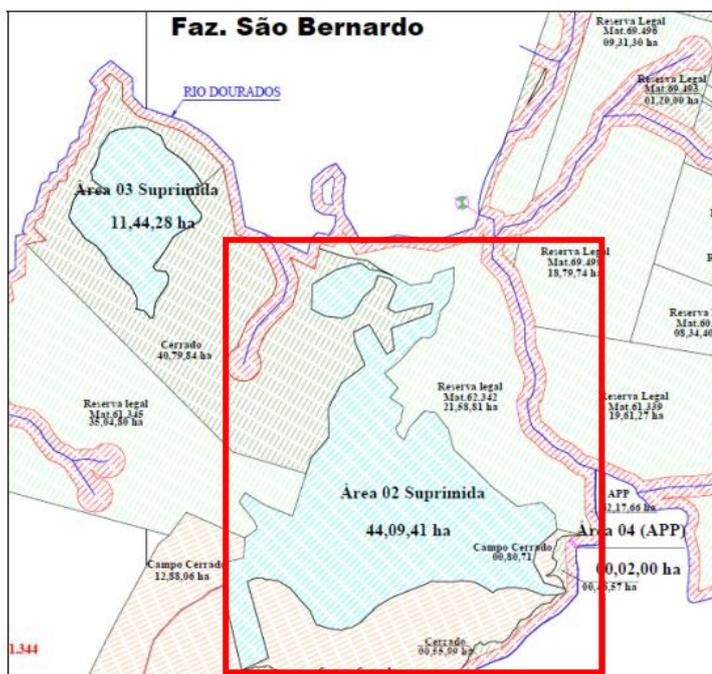


Figura 19 - Recorte do mapa da Fazenda São Bernardo – destaque em vermelho para a área requerida
Fonte: página 701 do processo 2879/2023

Neste caso está sendo requerida a regularização extemporânea para 44,09,41 hectares. Entretanto, durante a análise do processo, verificou-se que 4,46,00 hectares dessa área suprimida é reserva legal averbada. O empreendedor foi autuado, conforme Auto de Infração nº 1340/2023 e neste mesmo processo solicita-se a recuperação da área.

Sendo assim, tem-se uma área de 39,63,41 hectares de área comum, a ser regularizada.

Considerando que a Fazenda São Bernardo possui área de reserva legal, com mínimo de 20% da totalidade do imóvel, esta intervenção é passível de autorização.

- Auto de Infração nº 1342/2023 - Referente à supressão de 11,44,28 hectares em área comum da Fazenda São Bernardo (Makena), tipologia campo cerrado, (Laudo de Fiscalização nº 119/2023).

Importante destacar que conforme análise de satélite, parte da supressão de maciço florestal – ocorreu recentemente para formação de pastagem (Figura 20), a qual se encontra já requerida autorização corretiva nesse processo, considerando o Decreto Estadual nº 47749/2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

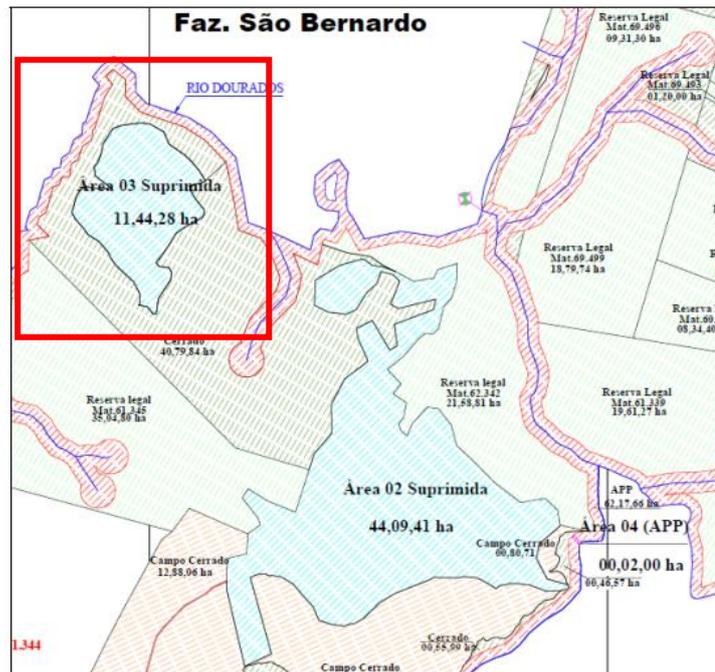


Figura 20 - Recorte do mapa da Fazenda São Bernardo – destaque em vermelho para a área requerida
Fonte: página 701 do processo 2879/2023

Esta intervenção também é passível de autorização.

Na Figura 21 tem-se uma visualização melhor do caso, sendo a delimitação em vermelho a área do imóvel, em branco as áreas requeridas para regularização, em verde sobrescrito a área de reserva legal averbada da matrícula 62.342 e matrícula 61.345 e em laranja as áreas suprimidas de reserva legal que vão ser recuperadas.

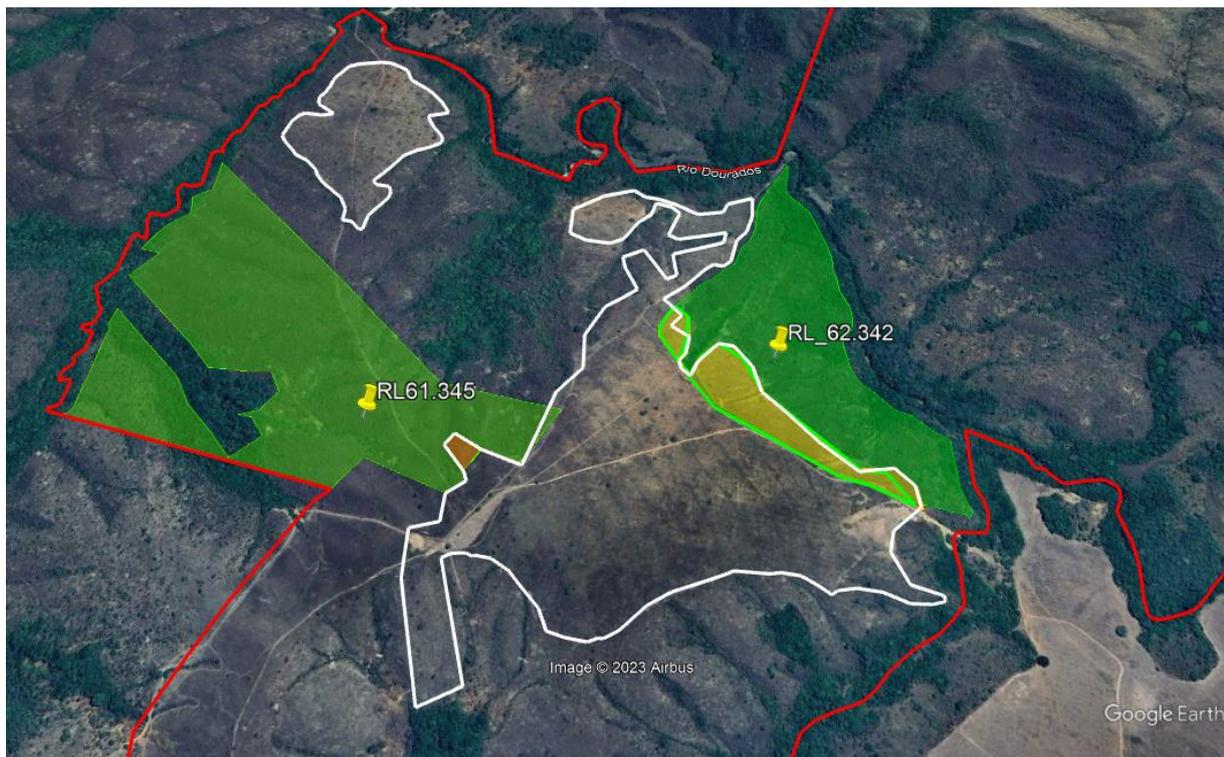


Figura 201 - Fazenda São Bernardo
Fonte: Google earth, SICAR, matrícula 62.342 e 61.345

Sendo assim, a equipe técnica é favorável ao DEFERIMENTO da **supressão de vegetação nativa corretiva total em 51,0769 hectares** desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

Ressalta-se que estas áreas foram suprimidas para formação de pastagem. No momento da vistoria não foi verificado nenhum animal de pastagem no local. Conforme requerimento de intervenção ambiental e mapa, essas áreas suprimidas estão sendo requeridas para culturas anuais. Caso seja necessária a instalação de infraestruturas na Fazenda São Bernardo, todas deverão ser instaladas com os devidos controles ambientais exigidos na legislação.

Foram apresentados os registros nº 23127991 e 23125601 do SINAFLOR para a Fazenda Makena e nº 23125602 e 23127993 para a São Bernardo.

4.2. Intervenção em área de preservação permanente

- **Auto de infração nº 1154/2022:** Referente à intervenção em área de preservação permanente em uma área de 2000 m² da Fazenda São Bernardo (Makena), conforme B.O. nº 2022-2024838746-001. As atividades ficam suspensas até sua regularização ambiental.

De acordo com o Boletim de Ocorrência nº 2022-024838746-001, houve intervenção em APP em uma área de 2.000 m² por meio da construção de uma ponte nas coordenadas geográficas S18°48'41" W47°04'02" (Figura 22 e 23).

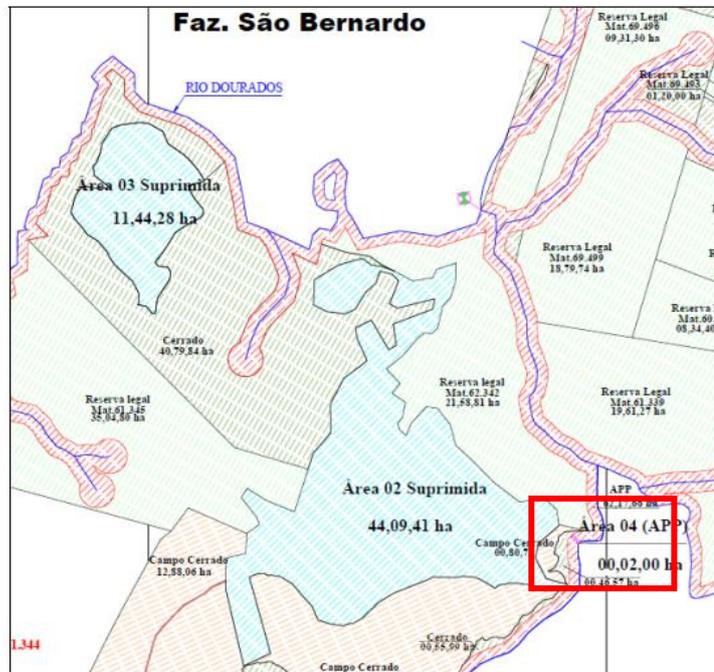


Figura 21 - Recorte do mapa da Fazenda São Bernardo – destaque em vermelho para a área requerida
Fonte: página 701 do processo 2879/2023



Figura 22 - Intervenção em APP
Fonte: SEMMA

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando ainda a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, a Lei Estadual 20.922/13 e a Lei Federal 12.651/12, esta intervenção ambiental é considerada de baixo impacto ambiental.

Ademais, foram apresentados o Cadastro de travessia junto ao IGAM e Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D, ART MG20232229655.

Sendo assim, a equipe técnica é favorável ao DEFERIMENTO da **intervenção ambiental em 00,20,00 ha em área de preservação permanente** desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

De acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional; [...]

Foi apresentado um censo florestal testemunho da própria área, antes da supressão, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/047-D, ART Nº 20231000108924 e um Plano de Utilização Pretendida, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D, ART MG20232229655.

De acordo com o Censo Florestal, a área intervinda está localizada no bioma Cerrado. Foi utilizada a equação ajustada segundo o CETEC para formação vegetal Cerrado.

Foram encontradas, na época, as seguintes espécies: algodoeiro, aroeira, araticum, boizinho, cagaita, copaíba, fumo bravo, jacarandazinho, gonçalo alves, jatobá, João farinha, macaúba, mamica de

porca, mangaba, pau-terra, sucupira, mandiocão, pequi, vinhático. Destas, uma espécie é imune de corte, conforme a Lei Estadual 20.308/2012, sendo 19 exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

Considerando as três áreas intervindas na Fazenda São Bernardo, (Área 02, 03 e 04 descritas na Figura 22) foram **estimadas o volume de 925,80m³** de rendimento lenhoso. Conforme requerimento de intervenção ambiental a supressão tem o uso proposto de agricultura e infraestrutura (ponte).

A multa gerada foi parcelada e foram apresentados os comprovantes de pagamento datados em 23/08/2022 e 05/07/2023 no processo de licenciamento ambiental.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 47.580/2018:

Art. 34 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental.

Parágrafo único - Aplicam-se à situação descrita no caput, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo IX.

Conforme Censo Florestal, Plano de Utilização Pretendida e Requerimento de intervenção ambiental, tem-se **o total estimado de 944,80m³ de rendimento lenhoso** estimado para todas as intervenções aqui descritas. Já foram pagas as seguintes taxas abaixo, cujos comprovantes se encontram anexados no processo:

Taxa florestal: DAE 2901119373377 – 75,98 M³ - R\$ 419,64

Taxa de reposição florestal DAE 1501119371013 – 75,98 M³ - R\$ 1.797,99

Sendo assim, será solicitado como condicionante o pagamento da taxa florestal em dobro conforme legislação vigente referente ao rendimento lenhoso da supressão sem autorização do órgão ambiental competente e da reposição florestal.

Assim, a equipe técnica opina pelo:

- **INDEFERIMENTO da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 1,00,56 hectares da Fazenda Makena devendo o empreendedor recuperar essa área, através da execução de PTRF (Auto de infração nº 206034/2021).**
- **INDEFERIMENTO da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 4,46,00 hectares em área de reserva legal averbada da Fazenda São Bernardo devendo o empreendedor recuperar essa área, através da execução de PTRF (Auto de infração nº 1340/2023).**
- **DEFERIMENTO da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 51,0769 hectares da Fazenda São Bernardo para a implantação da atividade de culturas anuais,**

semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Ressalta-se que nessa mesma área estão os 89 indivíduos arbóreos cortados, então a equipe técnica também opina pelo corte dos 89 indivíduos arbóreos. (Auto de Infração nº 1155/2022, 1156/2022 1341/2023, 1342/2023).

- DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente corretiva com área total de 00,02,00 hectares da Fazenda São Bernardo para a implantação de travessia (Auto de infração nº 1154/2022).
- INDEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente corretiva com área total de 0,1107 hectares da Fazenda Makena para a implantação de aquicultura, devendo o empreendedor recuperar essa área, através da execução de PTRF (Auto de infração nº 1414/2023).

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749 na Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

[...]

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

[...]

5.1. Compensação pela supressão de 51,0769 hectares de maciço florestal

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser

indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Considerando que houve a supressão de maciço florestal a ser deferida pelo CODEMA em 51,07,69 hectares, e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida fica estabelecido como compensação – a preservação de 12,65 hectares (área aproximada a 10% da área de reserva legal do imóvel) de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado/campo cerrado da matrícula 62.342 – Fazenda São Bernardo, conforme coordenadas de referência a seguir: X: 281155.69 mE, Y: 7919198.66 mS (Figura 24).

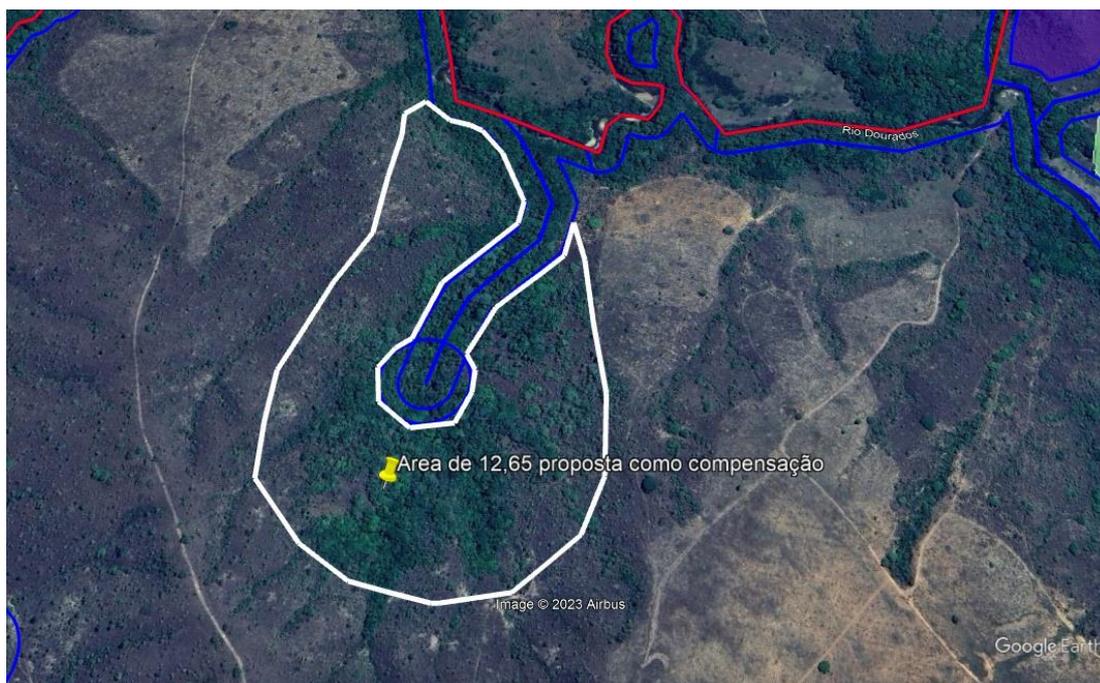


Figura 23 – Área aproximada de 12,65 proposta para compensação ambiental
Fonte: Google earth e SICAR

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Ademais, tem-se a compensação referente ao corte de 19 pequis e de 3 gonçalo-alves, através do plantio de 190 pequis e 30 gonçalo-alves, (proporção de 10:1), conforme cominado no Auto de Infração nº 1156/2023 através da aprovação de PTRF proposto, com ART.

5.2. Compensação pela intervenção em 00,20,00 hectares em área de preservação permanente

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º:

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Considerando que houve a intervenção em APP a ser deferida pelo CODEMA em 00,20,00 hectares, e que na Fazenda Makena possui uma área de nascente, nas coordenadas de referência a

seguir: X: 280471.58 m E Y: 7913363.55 m S, (Figura 25), fica estabelecido como compensação – o enriquecimento arbóreo nos trechos desprovidos de vegetação nativa, através da apresentação do PTRF, com a devida ART, a ser aprovado pela SEMMA.



Figura 24 – ÁPP proposta para compensação ambiental
Fonte: Google earth e SICAR

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são classificados como perigosos e não perigosos: resíduos domésticos, embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), EPI's, resíduos veterinários, resíduos orgânicos.

Medidas mitigadoras: Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que consiste na separação, armazenamento temporário e destinação. Manter em arquivo a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos. Executar o Plano de Controle Ambiental. Os animais mortos devem ser destinados para composteira.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos, máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

Já em relação à suinocultura tem-se a geração de odores desagradáveis inerentes ao tratamento de efluentes líquidos produzidos, incluso o biogás, somado ao processo de compostagem. Os contaminantes do ar mais comuns nos dejetos são: amônia, metano, ácidos graxos voláteis, H₂S, N₂O, etanol, propanol, dimetil sulfidro e carbono sulfidro. O empreendimento além de estar localizado na zona rural, conta com cortina verde para minimizar os odores.

Medidas mitigadoras: A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Monitoramento da rede de biogás. Executar o Plano de Controle Ambiental.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos são provenientes da circulação de funcionários, funcionamento de maquinários, tratores, caminhões, estas classificadas pouco significativas devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

Em relação à suinocultura, caracterizam-se principalmente pelas vocalizações dos suínos pertencentes ao plantel, as quais podem ser apenas grunhidos ou até gritos, sendo um comportamento frequente em granjas, podendo sinalizar, assim, para condições de estresse, acarretado por fatores como dor, fome e manipulação pelos humanos.

Medidas mitigadoras: Executar o Plano de Controle Ambiental. Na suinocultura, tem-se como medidas mitigadoras condições de melhor conforto aos animais, reiterando-se que a empresa segue um manual de bem-estar dos suínos, e também com o uso de protetores auriculares pelos funcionários envolvidos nos tratamentos aos suínos, ainda é complementada pela “barreira verde” existente no entorno da granja, visando a não propagação de ruídos para as proximidades.

6.4. Efluentes líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador; efluentes líquidos da suinocultura.

Medidas mitigadoras: Executar o Plano de Controle Ambiental. Realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. Os efluentes líquidos da suinocultura são tratados em locais impermeabilizados (lagoas). O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados nos empreendimento periodicamente quando necessário.

6.5. Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento podem ocasionar os impactos: erosão, compactação, redução da fertilidade, etc, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas.

Medida mitigadora: Executar o Plano de Controle Ambiental, no qual é descrito várias medidas de conservação do solo e água, como uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com

o receituário agrônomo; adotar técnicas do Controle Integrado de Pragas e Controle Biológico de Pragas; aplicar corretamente os adubos no solo, evitando principalmente a perda de nutrientes como o nitrogênio e o fósforo; realizar monitoramento das áreas que recebem a fertirrigação proveniente dos efluentes tratados da suinocultura. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

6.6. Flora e fauna

A operação das atividades do empreendimento acarreta impactos na fauna local, devido afugentamento por causa dos ruídos gerados por máquinas/equipamentos, atropelamentos nas vias internas do empreendimento e diminuição de habitat natural ocasionado pela fragmentação da área de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras: Executar o Plano de Controle Ambiental. Algumas ações a fim de minimizar os impactos negativos na flora e conseqüentemente na fauna local que podem ser aplicadas também: cuidados durante a pulverização para não atingir a vegetação nativa; restrição do acesso às áreas de RL e APP's; sinalização nas vias internas do empreendimento (proibido caça e pesca, etc.); conscientização dos trabalhadores sobre a importância da fauna local e proibição de queimadas; implantação de aceiros em torno das áreas protegidas, dentre outros. Preservar as APPs e Reserva Legal e fazer o enriquecimento arbóreo destas, nas áreas descritas neste Parecer.

6.7. Geração de empregos e fomento à economia da região

Impactos considerados como positivos e deverão ser incentivados: a contratação de mão de obra local, compra de materiais e insumos em comércio da região.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019

- A intervenção em APP está autorizada conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo:

- **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Concomitante 2 (LAC2) Corretiva com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Makena – Matrículas 69.486, 78.432, 60.367, 69.487, 69.498, 60.366, 61.339, 69.489, 69.499, 69.488, 69.491 e Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.494, 62.343, 69.492, 69.493, 61.345, 69.496, 69.497, 62.342, 69.485, 69.495 de propriedade de Altair Olímpio de Oliveira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.
- **Indeferimento** da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 1,00,56 hectares da Fazenda Makena devendo o empreendedor recuperar essa área, através da execução de PTRF (Auto de infração nº 206034/2021), aliadas às condicionantes e compensações listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.
- **Indeferimento** da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 4,46,00 hectares em área de reserva legal averbada da Fazenda São Bernardo devendo o empreendedor recuperar essa área, através da execução de PTRF (Auto de infração nº 1340/2023), aliadas às condicionantes e compensações listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

- **Deferimento** da supressão do maciço florestal corretiva com área total de 51,0769 hectares, da Fazenda São Bernardo para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Ressalta-se que nessa mesma área estão os 89 indivíduos arbóreos cortados, então a equipe técnica também opina pelo corte dos 89 indivíduos arbóreos. (Auto de Infração nº 1155/2022, 1156/2022, 1341/2023, 1342/2023), aliadas às condicionantes e compensações listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.
- **Deferimento** da intervenção em área de preservação permanente corretiva com área total de 00,02,00 hectares da Fazenda São Bernardo para a implantação de travessia (Auto de infração nº 1154/2022), aliadas às condicionantes e compensações listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.
- **Indeferimento** da intervenção em área de preservação permanente com área total de 00,1107 hectares da Fazenda Makena para a implantação de aquicultura (Auto de infração nº 1414/2023).

Obs: conforme explanado nos respectivos tópicos, as áreas indeferidas de autorização deverão ser recuperadas através da execução de Projeto técnico de reconstituição de flora, com ART, a ser aprovado pela SEMMA.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

A ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento e intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento deverá ser PREVIAMENTE solicitada autorização do órgão ambiental competente.

Patrocínio, 30 de outubro de 2023.

ANEXOS:

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - AUTOMONITORAMENTO

ANEXO III – RELATORIO FOTOGRAFICO

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o Certificado de regularidade CTF/APP junto ao IBAMA atualizado. (Obs: As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais devem ser certificadas - CTF/APP periodicamente)	Durante a vigência da Licença
2	Executar as medidas descritas no Plano de Controle Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados no processo	Durante a vigência da Licença
3	Manter as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal preservadas e conservadas.	Durante a vigência da licença
4	Desativar completamente as três lagoas dos efluentes da área da bovinocultura de leite e nivelar o terreno, considerando que a PMMA encontrou jacarés no local, em uma das fiscalizações anos atrás.	90 dias
5	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART demonstrando a instalação de sistema de compostagem ou outro sistema adequado para a morte de animais da bovinocultura.	90 dias
6	Apresentar PTRF, com ART, com espaçamento de no máximo 4x3, com monitoramento mínimo de 3 anos, com cronograma de execução para o próximo período chuvoso (2023/2024) para: <ul style="list-style-type: none"> • Recomposição das APP's do barramento • Recuperação de 01,00,56 ha suprimido • Recuperação de 4,46,00 ha de reserva legal averbada (com cercamento) • Recomposição da APP – compensação ambiental • Recuperação de 1107 m² de APP (aquicultura) • Plantio de 190 pequis e 30 gonçalo-alves 	60 dias
7	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF.	1 Relatório após plantio até abril/2024 e semestralmente por 3 anos
8	Apresentar as novas matrículas abertas após desmembro das matrículas 61.339, 69.499 e 69.498 realizado pelo comprador com suas respectivas reservas legais atualizadas – regularizadas junto ao IEF.	60 dias após finalização do processo junto ao Cartório
9	Apresentar comprovante da limpeza das fossas sépticas existentes no imóvel - (quando necessário).	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar o complemento de pagamento da taxa florestal em dobro e de reposição florestal, conforme Decreto Estadual 47.749/2019.	Antes da assinatura do Termo de Compromisso

11	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agrônômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar a retificação da Outorga Portaria nº1901684/2019 incluindo a atividade de aquicultura	30 dias após emissão do órgão ambiental competente
13	Apresentar à SEMMA o CAR e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a porção destinada à compensação ambiental e correção da reserva legal da matrícula 62.342 e 61.345 e áreas autorizadas para supressão e averbar a área destinada à compensação ambiental à Matrícula nº 62.342, apresentando posteriormente a cópia à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado.	180 dias
14	Apresentar certificado de inspeção periódica da caldeira, com ART.	Monitoramento anual
15	Apresentar o Certificado de Registro de Atividades Ligadas à Fauna Aquática emitida pelo IEF.	90 dias
16	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes líquidos da suinocultura (Fertirrigação):

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS	mg/L	
	SÓLIDOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO TOTAL	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	POTÁSSIO	mg/L	
	COBRE	mg/L	
ZINCO	mg/L		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas ^{1,2,3} Profundidades:	Análise completa de Macro e Micronutrientes: pH , K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg	Anualmente (período

0-20 e 20-40 cm.	(Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Mn (Manganês) CTC efetiva, CTC potencial, e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	seco)
------------------	---	-------

(1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		
							(tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

6- Co-processamento

- | | |
|----------------------|--|
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro sanitário | 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Monitoramento das lagoas, tubulações e rede de biogás

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas, das tubulações de condução dos dejetos dos suínos no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo, e da rede de biogás para monitorar o funcionamento do queimador no intuito de que não haja vazamento de metano na atmosfera conforme cronograma. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

5. Monitoramento da Composteira

O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respective Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: APP- Fazenda São Bernardo



Figura 02: Área de pasto corretiva (São Bernardo)



Figura 03: Reserva legal- Fazenda São Bernardo



Figura 04: Área de pasto/ RL ao fundo (São Bernardo)

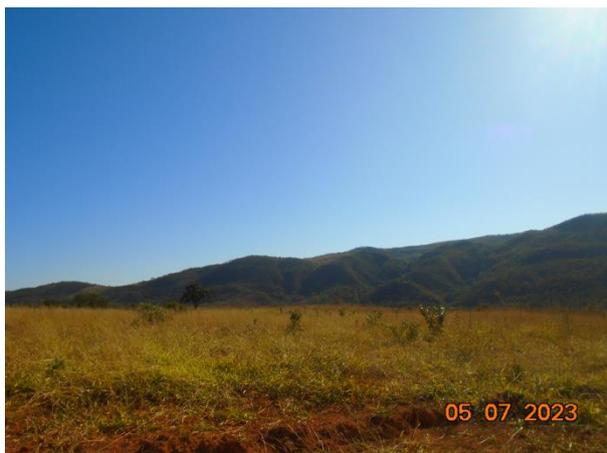


Figura 05: Reserva legal ao fundo - São Bernardo

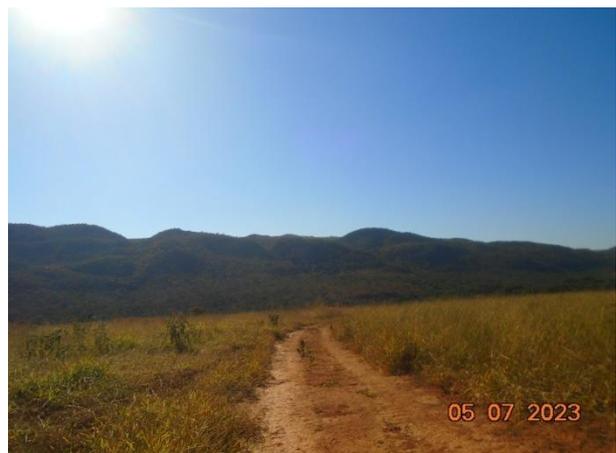


Figura 06: Área de pasto/ RL ao fundo (São Bernardo)